

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro às nove horas realizou-se a **sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Virginia Maria Veiga de Senna e, como Secretário, o Bacharel Davi de Oliveira. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, antecipou os parabéns ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Após as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-1756-79.2013.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDO FRANCISCO MACIEL, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Advogado: Dr. Arine Mary dos Reis, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir a condenação ao pagamento das diferenças de horas in itinere dos períodos correspondentes. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-842-81.2011.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante, Recorrente e Agravado: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO LUÍS BINI DE ASSIS, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada BANCO DO BRASIL S.A. no tema "complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria; ressalvados eventuais direitos adquiridos e o direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-702-13.2013.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Elcimar Rodrigues Reis Bitencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): BVLOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "ação civil pública-tutela inibitória-irregularidades sanadas", por violação dos artigos 497 do CPC de 2015 e 11 da Lei nº 7.347/1985, e, no mérito, dar-lhe provimento para,

ampliando a condenação da reclamada, deferir a tutela inibitória em relação aos pedidos da inicial, no sentido de: dotar o vestiário de armários individuais suficientes para todos os empregados; realizar a análise ergonômica do trabalho para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores de todos os postos de trabalho; dotar os gabinetes sanitários de recipientes com tampa para guarda de papéis servidos; adotar medidas de proteção para o trabalho em máquinas e equipamentos capazes de garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "ação civil pública-valores decorrentes de indenização por danos morais coletivos-destinação-matéria não impugnada nos recursos ordinários", por violação do art. 141 do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença que fixou o valor de danos morais coletivos em favor de entidade filantrópica a ser indicada pelo Ministério Público do Trabalho da 11ª Região oportunamente, ou, na ausência de indicação, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, na forma do art. 13 da Lei 7.347/85. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-698-34.2015.5.09.0089 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO MARQUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "adicional noturno", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h (cinco horas) da manhã. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-535-44.2012.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO SILVA DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Marivaldo Francisco Alves, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte autora, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento das diferenças de suplementação de aposentadoria que decorre do cálculo sem a redução de 10% (dez por cento), em conformidade com o Regulamento Básico da Petros de 1969 e determinar a formação da fonte de custeio lato sensu, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças reconhecidas na presente demanda, com o recolhimento da cota de contribuição correspondente ao empregado, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora, e o recolhimento da cota-parte a ser pago pela empregadora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST, bem como o valor relativo à formação da reserva matemática a ser paga exclusivamente pela empregadora. **Processo nº RR-1002143-74.2017.5.02.0322 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Recorrido(s): ANDERSON FABIANO DE SOUZA WANDERLEY, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República c/c os arts. 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com

eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias referente ao período aquisitivo 2011/2012, em razão do atraso no seu pagamento. Custas processuais, em reversão, a cargo da parte reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, conforme sentença de fl. 251, de cujo recolhimento fica dispensada, porque concedidos os benefícios da Justiça gratuita. **Processo nº RR-1001250-65.2020.5.02.0003 da 2ª Região**, Recorrente(s): SERPO-SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): ALINE DE SOUSA LOPES, Advogado: Dr. Andrew Afonso Alves de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 855-B da CLT e 104 do Código Civil/2002 para, no mérito, dar-lhe provimento para homologar a avença nos exatos termos em que estipulado pelas partes interessadas, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho e, por consequência, processo extinto com resolução do mérito, com amparo no artigo 487, III, "b", do CPC. **Processo nº RR-116700-08.2011.5.17.0121 da 17ª Região**, Recorrente e Recorrido: SINTICEL-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARÁ PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE ARACRUZ ES, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, SUZANO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. Jose Hildo Sarcinelli Garcia, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, após o voto e sustentação oral. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINTICEL-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARÁ PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE ARACRUZ ES. **Processo nº RR-55000-05.2013.5.17.0010 da 17ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, MARIA DA PENHA BENEVIDES DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº RR-46200-79.2007.5.15.0001 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: OSVALDO MASIERO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: prorrogar a vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-11485-67.2016.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Recorrido(s): AMANDA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "isonomia salarial" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e afastar a isonomia de direitos com os empregados da reclamada TELEFONICA BRASIL S.A, que deverá responder subsidiariamente pelas verbas trabalhistas remanescentes. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11482-27.2014.5.15.0093 da 15ª Região**, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr.

Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): A. R. MASSON TRANSPORTES EXECUTIVO-ME, WILLIAM PERES ROMERO, Advogado: Dr. Milton José Aparecido Minatel, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "responsabilidade subsidiária-contrato de transporte de mercadoria" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária da Reclamada AMBEV S.A. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11180-80.2015.5.01.0051 da 1ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Recorrido(s): JANICE APARECIDA GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Manuel Nunes Mareco Trigo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) reconhecer que o tema "horas extraordinárias-bancário-divisor aplicável", oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista da parte reclamada, por contrariedade à Súmula nº 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a adoção do divisor 200 e determinar que, no cálculo das horas extraordinárias, sejam observados os critérios fixados na Súmula 124, I, deste Tribunal. Reconhecida a jornada de 6 horas, o divisor 180; reconhecida a jornada de 8 horas no recurso da autora, o divisor 220; b) conhecer do recurso de revista da parte reclamada, relativamente ao tema "multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios- art. 1.026, §2º, do CPC", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação ao pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11105-54.2014.5.01.0058 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Recorrido(s): ERIKA GLEICY DO NASCIMENTO ROCHA, Advogado: Dr. Michelle Ramalho Neder, MAXXI CRED PROMOÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Roseane de Aguiar Haddad, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Fica afastada a responsabilidade solidária estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (Tema 725, parte final). Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-10963-75.2018.5.15.0137 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL BENEFICENTE SAO LUCAS DE SAO PEDRO, Advogado: Dr. Helio Lopes da Silva Junior, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Procurador: Dr. Fábio Rogério Furlan Leite, Recorrido(s): AIRTON FRANCISCO CAMPOS, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: prorrogar a vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-10604-81.2020.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): FABIO BATISTA FERREIRA, Advogada: Dra. Valquíria Ramos do Brasil, Advogada: Dra. Carolina Beatriz Batista Andrade, Advogada: Dra. Tatiana Diwo da Silva Medeiros, TRANVALENTE LOGÍSTICA LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Advogado: Dr. Gabriel Lucas Bomfim Nascimento, Advogado: Dr. Marina Battista Ponciano, VALLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Matheus

Miranda Mello, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "responsabilidade subsidiária-contrato de transporte de mercadoria" oferece transcendência, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária da Reclamada AMBEV S.A. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1358-62.2016.5.09.0325 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Húbson Rafael Lonardon, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CLEYTON ARCANJO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "horas in itinere" oferece transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em consequência, julgar improcedente o pedido referente às horas in itinere. Ante ao decréscimo condenatório de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ficam reduzidas as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo nº RR-1134-77.2016.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Húbson Rafael Lonardon, Recorrido(s): CLAUDETE NASCIMENTO DA SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Anderson Macohin, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema ora recorrido oferece transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em consequência, julgar improcedente o pedido referente à natureza jurídica das horas in itinere. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1094-11.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Dr. Diego Eceiza Nunes, TAYNARA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Thais Rodrigues Aires Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "terceirização-atividade-fim" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, ficando mantida a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto à condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1077-36.2016.5.09.0025 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JÚNIOR DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema ora recorrido oferece transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em consequência, julgar improcedente o pedido referente à natureza jurídica das horas in itinere. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-524-28.2015.5.09.0670 da 9ª Região**, Recorrente(s): THIAGO DE ASSIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº

429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação ao pagamento de horas extraordinárias o tempo de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte THIAGO DE ASSIS, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-392-74.2020.5.19.0004 da 19ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira, Procurador: Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins, Recorrido(s): ARIANA DE SANTANA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Renan Pereira Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho-contratação de servidor após a constituição da república de 1988-ausência de aprovação prévia em concurso público-exame de questões relativas aos elementos essenciais ao ato administrativo-competência da justiça comum". Observação 1: o Dr. LUCIANO RENAN PEREIRA LIMA, patrono da parte ARIANA DE SANTANA DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-279-80.2014.5.04.0382 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: ANDRÉ VLADIMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir a condenação ao pagamento como extras dos minutos residuais previstos em norma coletiva. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1002288-26.2016.5.02.0465 da 2ª Região**, Embargante: TITO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Ciaralo, Advogada: Dra. Carolina Freire Nascimento, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito os acolher para, sanando a omissão apontada, reapreciar o agravo interno interposto pela parte reclamante; (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "nulidade-negativa de prestação jurisdicional-prescrição-dano moral-causa de pedir". Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte TITO MARTINS DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10274-23.2019.5.03.0107 da 3ª Região**, Embargante: GISELE MARTINS GOMES, Advogado: Dr. Rogerio de Oliveria Rocha, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº ED-Ag-AIRR-624-05.2016.5.12.0010 da 12ª Região**, Embargante: ELEMAR PRUDÊNCIO, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Embargado(a): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel Trevisan, OI S.A., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. Marcelo Bruno Gasparin, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira

Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para sanar omissão, atribuindo-lhes efeito modificativo; (b) conhecer do agravo interno da parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1002060-60.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA LEANDRO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RR-1001963-40.2017.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): FLAVIA CAMPOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Dra. Joice de Aguiar Ruza, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001954-29.2017.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Alexsander Fernandes de Andrade, Advogado: Dr. Natan Gonçalves Escanhoelo, AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., IRAMAR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001873-15.2016.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA CAROLINA DE ALMEIDA MARTINEZ, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antonio, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1001863-77.2017.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): EDVAR PIMENTA JUNIOR, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Sandra Célia Maria de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte EDVAR PIMENTA JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-1001634-16.2017.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): CIBELE FERREIRA E SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Bonadiman Müller, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo

Takano, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001545-49.2017.5.02.0281 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): MARCOS PAULO DE FREITAS, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-1001472-92.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): PAULO CESAR ESBEGUE, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-1001379-61.2015.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): SANDRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1001375-49.2015.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCIA MARTINS CUSTHODIO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de parcelas vincendas decorrentes das diferenças salariais deferidos pela não concessão de promoções por antiguidade, bem como a obrigação de proceder ao correto reenquadramento salarial da parte autora. **Processo nº Ag-AIRR-1001216-24.2019.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDEBRAS INDUSTRIA ELETROMECHANICA BRASILEIRA LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo de Moraes Cabezón, SILVINO FERNANDES SANTOS, Advogada: Dra. Líliam Regina Pascini, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1000986-62.2017.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Marisa Antônio de Oliveira, Agravado(s): JEFERSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000976-06.2018.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): NEVO ALIMENTOS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Guilherme Tilkian, Advogado: Dr. Marcelo Kazuo Kawashimo, Advogado: Dr. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Dr. Igor Cazarini Sevali, Agravado(s): TATIANE MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Advogado: Dr. Lis Costa Floriano Sassi, Relator: Excelentíssimo

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000883-86.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): VIX LOGISTICA S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ELIAS LEVINO DE LIRA, Advogada: Dra. Claudiane Aquino Roesel, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº Ag-RR-1000763-29.2018.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): CIBELE GONCALVES BARADEL E SOUZA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº Ag-RR-1000714-02.2016.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): JOEL BARBOSA SOBRINHO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1000703-03.2017.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): FLAVIO GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Cruz de Barros, Advogado: Dr. Cláudio Aparecido Tomé, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Advogado: Dr. Mirian Soares de Paula, Advogado: Dr. Andrea de Castro, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "Duração do Trabalho-Intervalo Intrajornada-Redução-Supressão Prevista em Norma Coletiva-Duração do Trabalho-Intervalo Intrajornada-Adicional de Hora Extra", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000645-65.2020.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): ANDRE VIANA DA ROCHA, Advogado: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1000515-79.2018.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): ENOVA FOODS S.A., Advogado: Dr. Erio Umberto Saiani Filho, Agravado(s): CHRISTIAN ALMEIDA CEPELO, Advogado: Dr. Laércio Cândido Basílio, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000493-14.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JURANDYR DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Proceda a Secretaria da Sétima Turma deste Tribunal à retificação da autuação do feito, inserindo o marcador "Lei nº 13.467/2017". **Processo nº Ag-AIRR-1000386-90.2015.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo

Falcão Ribeiro, Agravado(s): MARCIO CORDEIRO, Advogado: Dr. Leandro Santos Souza, TURISMO BOZZATO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000333-28.2021.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A.-AVIANCA, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, WILLIANS EVANDRO FERREIRA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-1000170-13.2018.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): SERGIO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000157-13.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): EDMIR DANTAS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-107800-83.2007.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): TADEU RICARDO GAMA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº Ag-RRAg-100656-68.2017.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, VANESSA VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Proceda a Secretaria da Sétima Turma ao descadastramento do advogado Dr. Massau José Veroneze Marques, OAB/RJ nº 117.953, consoante a petição de renúncia de mandato de nº 390239/2023-1. **Processo nº Ag-AIRR-100366-63.2016.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): FIDELIS VIANA EIRAS, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº Ag-AIRR-100279-21.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): J A TESKE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Camargo Marinho, Advogado: Dr. Gustavo Araujo Moreira, OTACILIO DA CONCEICAO JUNIOR, Advogado: Dr. Saulo Borges de Mendonça, Relator: Excelentíssimo Ministro

Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-84700-75.2007.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): ARIEL LIMA, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-61900-64.2008.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, JOSEFA RAMALHO DANTAS MACHADO, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-ARR-25929-47.2014.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): CLEBERSON TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-25418-02.2015.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Rógerson Rímoli, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Cotrim, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA SOUTO, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-24685-95.2016.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): MARCELO SOARES, Advogado: Dr. Wanderson Caramit Garcia, Agravado(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-24649-71.2017.5.24.0056 da 24ª Região**, Agravante(s): MARIA CRISTINA MILANI, Advogado: Dr. Alan Albuquerque Nogueira da Costa, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-24458-70.2017.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): RICARDO LENIN ACOSTA BOBEDA, Advogado: Dr. Kayque Fernando Marin dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-24273-63.2017.5.24.0031 da 24ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): EDILSON

DUARTE FANAYA, Advogado: Dr. Renato Klein, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-24100-20.2008.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Advogada: Dra. Sonia Regina Marques Barreiro, PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO-VASP S.A., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-21602-78.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): JEDSON GUIMARÃES PINHEIRO, Advogado: Dr. César Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-21249-16.2017.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, DASS SUL CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Hoppe, ELISA MARA MACHADO, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Advogado: Dr. Vinicius Cássio Swarowski, GLADIS BEATRIS MAHLER, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SOBREMONTA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Hullen Júnior, JORGE LUIZ HULLEN, SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno no tema "negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno no tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-21108-32.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): TMSA-TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S/A, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): BIANCHINI S.A.-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: Dr. Luciano Bianchini, Advogado: Dr. Egidio Ilario Pierosan, Advogado: Dr. Maria Eduarda Bianchini Consoli, DANIEL DOS SANTOS FORTES, FAMASUL-FABRICAÇÕES E MONTAGENS DO SUL LTDA., FORTES SERVIÇOS E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., SUCESSÃO de DAVI GOMES FERRARI, Advogado: Dr. Remo Nonnenmacher Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20923-91.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): TMSA-TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): BIANCHINI S.A.-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: Dr. Luciano Bianchini, FAMASUL-FABRICAÇÕES E MONTAGENS DO SUL LTDA.-EPP, FORTES SERVIÇOS E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.-ME, SUCESSÃO de DAVI GOMES FERRARI, Advogado: Dr. Remo Nonnenmacher Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira

Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-20397-47.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. Marcelo Nicolaiewski Sant'Anna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20366-20.2015.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): DEBORA SCHOSSLER, Advogada: Dra. Alessandra Demoliner, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogado: Dr. Márcio Melo Nogueira, Advogado: Dr. Diego de Paiva Vasconcelos, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, SETSYS-SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-20255-42.2015.5.04.0381 da 4ª Região**, Agravante(s): JONAS ROBERTO SCHONARDIE, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista da parte reclamada; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada. Observação 1: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte JONAS ROBERTO SCHONARDIE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RR-20012-15.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Procurador: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s): MARCOS JOSÉ NAVA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12354-39.2014.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ELIZEU RIBEIRO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12174-85.2015.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Paulo Mario da Rosa, Agravado(s): GUILHERME JOSE FRANCESCHETTI, Advogado: Dr. Jose Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sergio Carenci, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12019-98.2015.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Luiz José Monteiro

Filho, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): JOBERSON JONAS DA SILVA, Advogado: Dr. Andre Luiz Sartori, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11620-86.2016.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): MEIRE FÁTIMA CALIXTO, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11524-64.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): PAULO CÉSAR PEREIRA, Advogada: Dra. Dirlene Cristina Benevides, Advogada: Dra. Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11259-57.2014.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Anderson Pereira Badu dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-11197-42.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE SERGIO AZEREDO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11161-58.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ROBERTO WANDRELEY RODRIGUES DURÃES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11112-47.2016.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, GRAZIELLA PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11108-11.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Demétrio de Medeiros Moura,

Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11097-57.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE MELO, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Advogado: Dr. Bernardo Saletti Teixeira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-11094-90.2015.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): CENIRA PEDRA NARCÍSIO, Advogado: Dr. Fernando Máximo Neto, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Procuradora: Dra. Sônia Márcia Paradela, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, para reexame. **Processo nº Ag-AIRR-11083-14.2017.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): JEAN SERGIO RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, ESPACO NOVO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.-ME, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10996-92.2014.5.03.0152 da 3ª Região**, Agravante(s): PAULO JOSE TROMBINI, Advogado: Dr. Franciane Fontana Gomes, Agravado(s): C. PICOLLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Graziela BIASON GUIMARÃES, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10965-59.2015.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogada: Dra. Débora Helen Melo Souza Campos, Agravado(s): GILDA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Pereira Dias, SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10942-79.2015.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): LEANDRO LUNA BRAGA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, VIVA RIO, Advogado: Dr. Luciano R. de Souza Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10941-74.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CLAUDILAI DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Advogado: Dr. Bernardo Saletti Teixeira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão

Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10936-26.2017.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSELVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luana Passos Migoto, Advogada: Dra. Tathiana Borges da Costa, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ, Advogada: Dra. Carla Ferreira Lencioni, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10806-45.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JEZIEL MOREIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10804-75.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VICENTE MARCELINO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-10780-54.2013.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Agravado(s): RG LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Breno Gregório Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-10749-63.2018.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Silverio da Fonseca, Agravado(s): BEZALEEL CONFECÇÕES LTDA, DOUGLAS HENRIQUE DA COSTA, Advogado: Dr. Deivson Gonçalves, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10672-52.2016.5.03.0049 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CBSI-COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Procuradora: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Adailton Campos de Paula, Advogado: Dr. Matheus Eduardo Rhemann Dias da Silva, Advogado: Dr. Alisson Nasário de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10646-30.2014.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): CARMELINA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat,

Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10636-86.2014.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A.-CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): AUNIRA DE FREITAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10611-91.2016.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): KARLA KAROLINE DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10590-04.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GERALDO MAGELA MACHADO, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10541-83.2015.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): EURIPES FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10482-04.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SAMUEL LOPES SIQUEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10476-27.2016.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ANDERSON CARVALHAES BENTO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Meier, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10467-93.2018.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): GIOVANNA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10463-18.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): RALFE GONÇALVES GALVINO, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperriere, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-10355-76.2014.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): ALPINO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Karin Cristina Stringueto, Agravado(s): LUCIMARA DE FÁTIMA GUERINO FÉLIX E OUTROS, Advogado: Dr. Walter Marciano de Assis, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, submeter o presente acordo à apreciação do Juízo de origem (petição nº 139746/2024-7), e determinar à Secretaria da Sétima Turma a devolução dos autos à origem. **Processo nº Ag-AIRR-10354-47.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WANDERLY GOMES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10319-27.2015.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): VALDEMIR DA CRUZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Martins Borges Júnior, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogada: Dra. Simone Andrade Silva Maia, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10253-53.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, AMANDA NASCIMENTO DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10211-45.2013.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra,

Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10050-70.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ NILTON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ED-RR-7839-30.2011.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): BRINKS SEGURANÇA DE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE CARRO-FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA E SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-3336-55.2013.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Agravado(s): ABILIO ASCAR JÚNIOR, Advogado: Dr. Toshio Honda, Advogado: Dr. Renato Palma, MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Lisboa Corrêa, OS MESMOS, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2952-54.2011.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): ERNOEL SIMÕES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Dr. Eduardo Fanchioti Loureiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2347-45.2011.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL-FORLUZ, Advogado: Dr. Renato Moreira Dias, NILTON LUIZ DA COSTA, Advogado: Dr. Bianca Reis de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº Ag-AIRR-2120-19.2010.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEXSANDRO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE

ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2113-87.2014.5.08.0130 da 8ª Região**, Agravante(s): PAULO DE TARSO SERPA FAGUNDES, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): CLEBER GAIOSO TAVARES DE MORAES, Advogado: Dr. Diogo Caetano Padilha, COOMIGASP COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA E OUTROS, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, patrono da parte PAULO DE TARSO SERPA FAGUNDES, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-1925-78.2014.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1764-92.2014.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE BUENO E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Guerra de Moraes, Agravado(s): LUCICLEIDE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUIZ GUERRA DE MORAIS, patrono da parte LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE BUENO E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-ARR-1741-42.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): OGMO-ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): LUIZ KLEBER ALVES PINTO, Advogado: Dr. Esdras Elionenai Pedro Pires, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1656-11.2015.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): SIERRA MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s): APORT NEGÓCIOS E MAGAZINE-EIRELI-ME E OUTRAS, Advogada: Dra. Larissa Leitão Magalhães, NATHALY TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Tasso de Souza Filho, Advogado: Dr. Erick Castelo Branco, Advogada: Dra. Vanessa Maria Vieira Bitu, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1601-79.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Ferreira Moraes, NILTON SANTANA DA COSTA, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1591-34.2015.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): JOTUR AUTO ÔNIBUS E TURISMO JOSEFENSE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Christiane Egger Catucci, Agravado(s): MARFISO MENEZES NETO, Advogado: Dr. Orival Laurindo, SILVIO FERNANDO DE AMORIM FILHO, UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Vandrê Augusto

Búrigo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1585-31.2015.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): HERMANO SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1311-77.2013.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCÉLIO GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1228-74.2011.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A.-CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA PERAS MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Cordover de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-1150-10.2012.5.08.0111 da 8ª Região**, Agravante(s): TRADELINK MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Gleise Cristina da Silva Meira, Agravado(s): ALEXANDRE MAX TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1143-30.2012.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FELIPE, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte PAULO SÉRGIO FELIPE, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-925-54.2014.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): FISCHER ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-901-14.2015.5.09.0665 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Agravado(s): MARIZA CANESSO STEFANOVICZ, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "protesto judicial" e "índice de correção monetária e taxa de juros" para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "protesto judicial" e "índice de correção monetária e taxa de juros" para determinar o processamento do recurso de revista, e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-895-92.2015.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): VALDECIR ARIMA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira

Passos, Advogado: Dr. André da Silva, Advogado: Dr. Thiago da Silva, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte VALDECIR ARIMA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Priscila Rodrigues Brandt, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-881-40.2017.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): AMANDA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-830-40.2017.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): STOCK TECH S.A. ARMAZENS GERAIS, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): VALDIR DONIZETE DA ROSA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogado: Dr. Demian Gaio, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-824-63.2011.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Halley Fernandes Suliano, ELIAMAR TERESINHA TOMBINI MARCON, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela reclamada FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do recurso de revista em relação ao tema agravado; no aspecto, (b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada FUNCEF por violação do art. 202, § 3º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a reclamada Caixa Econômica Federal-CEF efetue a integralização da reserva matemática destinada a implementar as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas à parte reclamante, mantida a determinação, dada pela Corte Regional, referente aos recolhimentos das cotas-partes das contribuições à FUNCEF a cargo da parte autora e da empregadora (fundo de custeio), tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-ED-ARR-823-19.2011.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): VALMIRA NAIR DE SOUSA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho (CEJUSC-JT) do Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que seja designada audiência de conciliação (Petição nº 182104/2024-Pedido de conciliação). **Processo nº Ag-RR-761-58.2014.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Cleonice Cruz Soares, Agravado(s): EDUARDO CARDOSO MENDES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Relator: Excelentíssimo

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-725-14.2014.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GILMARA MELO DE FARO TELES, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Advogado: Dr. Lucas Fonseca Mayer da Silveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Agravado(s): DALL BRASIL S.A.-SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE E OUTROS, Advogado: Dr. Antonio José Novais Gomes, Advogado: Dr. Heitor Fernando Medeiros de Souza, MARIA LÚCIA DA COSTA FIGUEIREDO CHAVES, Advogada: Dra. Priscilla de Oliveira Cardozo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-716-06.2015.5.09.0655 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): JOMAR MINORU YOKOTA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-684-58.2010.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSÉ TADEU VENTURINI, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Dra. Milena Rossine Sbravatti, ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte JOSÉ TADEU VENTURINI, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-653-34.2017.5.05.0101 da 5ª Região**, Agravante(s): ACOPLA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Alex Henkain Magnavita Nogueira, Agravado(s): BRASFORJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO-BAHIA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogada: Dra. Fátima Maria Andrade Freire, Advogada: Dra. Laís Silva Mota, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte ACOPLA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. GUILHERME SOUSA ELMOKDISI, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO-BAHIA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ED-AIRR-652-28.2012.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-

ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): JOSÉ IVONEI SENA CORREA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tomas Cunha Vieira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-578-76.2016.5.21.0006 da 21ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): VALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-539-80.2012.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE-SLU, Advogado: Dr. Raimundo Eduardo Ferreira Moura, WAGNO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, WALMART BRASIL LTDA., Procuradora: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-462-16.2018.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s): ANDREA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte ANDREA MARIA DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RR-437-75.2015.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): ADILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL-REFER, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte ADILSON BARBOSA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ARR-383-71.2016.5.12.0029 da 12ª Região**, Agravante(s): CESÁRIO DOMINGUES DO AMARANTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): SCHERER S.A.-COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS, Advogado: Dr. Neiron Luiz de Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Luiz de Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-337-89.2011.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): VALDEMIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Paula Boschesi Barros, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-**

328-67.2015.5.02.0051 da 2ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SIDNEY DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-328-15.2011.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DÉLIO DA CONCEIÇÃO JERÔNIMO, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: Dr. Luciana Nunes Moreira de Vasconcelos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o recurso de revista; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-AIRR-310-63.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): MARINHO PAIXAO DA HORA, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Advogada: Dra. Elaine Maria da Silva, NM-ENGENHARIA LTDA-ME, Advogado: Dr. Jenefer Laporti Palmeira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-274-35.2013.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL MARCELO MAGRO, Advogada: Dra. Márcia Muratore, EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº Ag-Ag-AIRR-262-65.2015.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, BCV-BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, SIMONE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos agravos internos. **Processo nº Ag-RR-256-19.2013.5.23.0002 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Macedo

Nogueira Nobre, Agravado(s): ANELIZE GIROLDO MORENO, Advogado: Dr. Marcelo Alves Puga, Advogado: Dr. Leandro Ripoli Bianchi, Advogado: Dr. Eduardo Alves Marçal, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-142-03.2012.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE-COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LEANDRO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Domingos de Sordi, Advogado: Dr. Guilherme Prestes De Sordi, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-120-22.2010.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): TAM-LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): ANDRÉA FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Marco Antonio Perez Alves, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhes provimento quanto aos temas "adicional de compensação orgânica-normas coletivas dos aeronautas-salário complessivo-não carecterização-precedentes-natureza indenizatória prevista na norma coletiva" e "adicional de periculosidade" para analisar o recurso de revista; (b) conhecer do recurso de revista no tema "adicional de compensação orgânica-normas coletivas dos aeronautas-salário complessivo-não carecterização – precedentes-natureza indenizatória prevista na norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença em que se julgou improcedente o pedido de pagamento de compensação orgânica; e (c) conhecer do recurso de revista no tema "adicional de periculosidade", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença em que se julgou improcedente o pedido de adicional de periculosidade e, em consequência, a necessária exclusão da condenação da parte reclamada quanto à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, com fixação de honorários periciais a cargo da parte reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-AIRR-100-48.2009.5.02.0263 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS GERALDO DE SANTANA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO-METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Alexandre Malerba Sarkis, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-91-85.2012.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, EDUARDO BLASKOWSKI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-88-74.2010.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): PEDRO FRANÇA DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir

oportunamente. **Processo nº Ag-AIRR-48-91.2016.5.13.0007 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAIBA, Procurador: Dr. Mirella Marques Trigo de Loureiro, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, PBTUR HOTÉIS S.A., Advogado: Dr. Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-11075-38.2014.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIAS ROSA RODRIGUES, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.-FCA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000589-42.2021.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): C.C.E.A.G.S.P., Advogada: Dra. Karina D'Antonio Tozato, Agravado(s): A.S.V.L., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, D.F.M.S., Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000476-67.2020.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS-APS, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): CLAUDINEI CLAUDINO SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Advogado: Dr. Paolo Eduardo Roverato Dias, ELEONORA DO CARMO DE PAULA COSTA PINERO LABRANA, Advogado: Dr. Emerson José Varolo, JOSE JULIO PINERO LABRANA, Advogado: Dr. Emerson José Varolo, SPHERA SECURITY EIRELI, Advogado: Dr. Emerson José Varolo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-132100-11.2009.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): GENIVALDO DE ANDRADE BISPO, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA.-SEVIBA, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo nº AIRR-100112-65.2020.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): LILIAN CARINE SOUZA DE LIMA ABDON, Advogado: Dr. Noemy da Costa Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Nelson da Cunha Magalhaes, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo nº AIRR-80243-76.2014.5.22.0106 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lima Pinheiro, WASHINGTON DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo nº AIRR-24016-46.2022.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. Jânio Ribeiro Souto, Advogada: Dra. Rosemary Cristaldo Ferreira do Amaral, Agravado(s): JOSE LOCENIR MOURA STAINE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Arantes Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-21037-46.2021.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Rita Justo, Agravado(s): RENAN TEIXEIRA DA ROCHA, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, Advogado: Dr. Alberto Francisco Diehl Araujo Neto, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Sandro Palombo Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11395-77.2015.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EVANDRO ALVES, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11280-38.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Procuradora: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): JOÃO VALENTIM RIBEIRO, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11043-50.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): OSCAR SILVIO MACHADO, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10925-12.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita

Barros, Agravado(s): NILTON CÉSAR SALERME, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10647-11.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RENATO SILVA ARAUJO MOREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10139-40.2022.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA-ME, Advogado: Dr. Ana Paula Cavalcanti de Azevedo, ELIZABETE NUNES DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Joao Guilherme Cardoso de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-820-74.2014.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogada: Dra. Flávia Quintera Martins, Agravado(s): FELIPE JOSE BARBOZA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-694-74.2021.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): ATIVACOOOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA, Advogado: Dr. Maryuscha Santos Almeida Ramos, JAIME RAMON ROCHA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Jaime Guimarães Lopes Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-228-95.2022.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): MARLI CAMARGO STAEL, Advogado: Dr. Pedro Eduardo Couto Santana, Advogado: Dr. Sandra Maris de Pasquali Leonardi, Agravado(s): INTERSEPT TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Scaraboto Zago, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira Xavier, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº AIRR-158-70.2022.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, REGINA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Carla Emanuely Cardoso Dantas, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-1001822-29.2016.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Gabriel Santos Mevis,

Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDSON PEREIRA DA MOTTA, Advogado: Dr. Gabriel Santos Mevis, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revistada ré, tão somente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de horas extras pela redução do intervalo intrajornada, autorizada por norma coletiva. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo nº RRAg-1001402-59.2020.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alves Santana, Advogado: Dr. Alessandro Nemet, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº RRAg-1000721-85.2020.5.02.0281 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): T.M.F.S., Advogado: Dr. Mayara Carolina Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): I.G.C.V.E.E., Advogado: Dr. Leonardo Yamada, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº RRAg-1000349-04.2021.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. Fábio Guccione Moreira, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LEANDRO NHONCANCE, Advogado: Dr. Andrea Correa de Sa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº RRAg-1000083-79.2022.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Célia Regina Camachi Stander, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER SECURITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Bruno Lasas Long, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-219200-94.2009.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Agravante(s) e Recorrente(s): WILLIAM HENRIQUE ALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto aos temas "DANOS MATERIAIS-DESPESAS COM TRATAMENTOS MÉDICOS-GASTOS PASSADOS E FUTUROS-POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO-TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA CONSTATADA", "PENSÃO MENSAL-PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA-BASE DE CÁLCULO-INCIDÊNCIA DOS REAJUSTES DA CATEGORIA-TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA CONSTATADA" e "DANOS MORAIS-VALOR ARBITRADO-PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO INTEGRAL-

TUTELA DA DIGNIDADE HUMANA-CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS PELO JULGADOR-TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA CONSTATADA". Sobrestado o julgamento do recurso de revista adesivo do banco réu. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-101297-39.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BEL TOUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLAUDIO FAGNER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Eccard, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte ré e conhecer do recurso de revista da parte autora, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA SUPERIOR A DUAS HORAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO ESPECÍFICA DO HORÁRIO E DURAÇÃO DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO", por violação do artigo 71, caput, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, do tempo que ultrapassarem duas horas de intervalo intrajornada, com adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), e reflexos pertinentes, na forma da Súmula nº 437, IV, do TST, observada a prescrição quinquenal. No período posterior à vigência da Lei 13.467/2017, ou seja, desde 11.11.2017, devido o pagamento do tempo excedente a duas horas de intervalo intrajornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento), sem a incidência de reflexos, ante a natureza indenizatória da parcela, consoante a atual redação do artigo 71, §4º, da CLT. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: o Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS falou pela parte BEL TOUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA. **Processo nº RRAg-100401-54.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL BEZERRA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Jose Medina Maia, Advogado: Dr. Beatriz Cardoso dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BOSLAN TECNOLOGIA DE PROJETOS LTDA., Advogada: Dra. Yasmin Conde Arrighi, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº RRAg-25001-74.2020.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de COLETA AMADOR MIRANDA, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, determinar a inversão da ordem de julgamento dos apelos. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise das alegações da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto. **Processo nº RRAg-24880-55.2020.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Thomaz de Souza Delvizio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael

Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL-DIFERENÇAS SALARIAIS-ANUËNIOS-BANCO DO BRASIL" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-24484-31.2019.5.24.0031 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JONAS PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Greco Justino, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-21152-41.2019.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA REGINA DORNELLES ESTIMA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES-CEEE-PAR), Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Tanus Salim, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, bem como NÃO CONHECER do recurso de revista. Ainda por unanimidade, reputar prejudicada a análise da petição nº 235757/2022-3, em virtude da manutenção do acórdão regional, no sentido de considerar incompetente esta Especializada para julgamento da lide. Observação 1: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte MARIA REGINA DORNELLES ESTIMA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-20854-53.2019.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JESSE MATIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-20531-27.2020.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE AMAURI GARCEZ DE ANDRADE, Advogada: Dra. Elisandra Becker, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos da parte ré. **Processo nº RRAg-20239-46.2020.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NEIVA DE OLIVEIRA BIRK, Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, Agravado(s) e Recorrido(s): CERFOX-COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA FONTOURA XAVIER, Advogado: Dr. Carina Ruas Balestreri, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INVALIDADE. DESCUMPRIMENTO. DESRESPEITO AOS REQUISITOS MATERIAIS. LABOR NOS DIAS DESTINADOS À COMPENSAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85 DO TST. ", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão, Relator, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da autora. Também à unanimidade, CONHECER do seu recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS-ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA-INVALIDADE-DESCUMPRIMENTO-DESRESPEITO AOS REQUISITOS MATERIAIS-LABOR NOS DIAS DESTINADOS À COMPENSAÇÃO-INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85 DO TST-NÃO ADERÊNCIA ESTRITA AO TEMA 1.046-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação relativa à observância da Súmula 85, IV, do TST, devendo ser pagas como extras (hora normal + adicionais estipulados) todas as horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, observados os demais parâmetros determinados pela Corte de Origem. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-20128-74.2020.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE MENGUE DE AGUIAR, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré, por ausência de transcendência da causa. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte ré. **Processo nº RRAg-11398-64.2016.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, CARLOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Joventil da Silva Sena, Advogado: Dr. Rafael Diego Sena Braga, NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Advogada: Dra. Clarice Oliveira Maritns da Costa, PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.-ME, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das rés Nova Rio Serviços Gerais e BK Consultoria e Serviços, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos que decorrem de pretensa isonomia com os empregados do tomador de serviços. Ante a ausência de outras parcelas na condenação, fica prejudicado o exame do recurso de revista do autor. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, a cargo do autor, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 2322). **Processo nº RRAg-11378-21.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE MOREIRA BRESSAN, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PARTE BENEFICIÁRIA

DA JUSTIÇA GRATUITA. APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766" e "CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. EMPRESA PRIVADA", respectivamente por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e por violação em face da má-aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91; no mérito: a) dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação; b) dar-lhe provimento parcial, para reformar o acórdão regional e determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RRAg-11233-53.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPR EM ESTAB BANCARIOS DE JUNDIAI E REG, Advogado: Dr. Vladimir Aurélio Tavares, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "ação civil pública-incompetência da SDC do Tribunal Regional da 15ª Região". Sobrestados o agravo de instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL-DIREITO DE GREVE" e, ainda, os recursos de revista e ambos. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. LUIGI MORELLI, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. WEIQUER DELCIO GUEDES JUNIOR, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-11078-25.2020.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO BATISTA CIRILO, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, Agravante(s) e Recorrido(s): MOURA BATERIAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS-COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-TEMPO DE EXPOSIÇÃO-ABASTECIMENTO DE EMPILHADEIRA", por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de adicional de periculosidade ao autor, observados os parâmetros de liquidação lá fixados. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RRAg-10317-46.2018.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano Camargo, CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra.

Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DAIANE DE FATIMA QUEIROZ, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da autora, quanto à "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à autora observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Mantido o valor fixado à condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-10269-67.2017.5.18.0102 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSA PETRONILIA DE MACEDO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR-DANOS MORAIS CAUSADOS AO EMPREGADO-CARACTERIZAÇÃO-IMPOSIÇÃO DE CIRCULAÇÃO EM TRAJES ÍNTIMOS NO LOCAL DE TRABALHO-TROCA DE UNIFORME-TRANSCENDÊNCIA SOCIAL RECONHECIDA", por violação ao artigo 5º, V e X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Eleva-se o valor da condenação em R\$5.000,00, para fins processuais. **Processo nº RRAg-10198-73.2016.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSEMARY PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do reclamado. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO-INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO-REPASSES DAS RESPECTIVAS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PRIVADO-DECISÃO DE MÉRITO POSTERIOR À MODULAÇÃO DOS EFEITOS PELO STF-COMPETÊNCIA BIPARTIDA", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para Trabalho para apreciar o pedido de integração das verbas salariais reconhecidas nesta ação e determinar os respectivos repasses ao fundo de benefício previdenciário correspondente, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Por fim, à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por má aplicação da Súmula nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-10115-34.2020.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO LOPES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada-alterações da nova legislação", por violação do artigo 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a partir de 11/11/2017 o pagamento do intervalo intrajornada fique restrito aos minutos suprimidos, bem como seja observada a natureza indenizatória da parcela, nos termos do referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-2072-72.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JULIO CESAR CHAVES, Advogado: Dr. Carlos Antônio Vargas, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNBEP-FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "NULIDADE DA DISPENSA. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DO TRABALHO. NEXO CONCAUSAL CONFIGURADO. ESTABILIDADE. PERÍODO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. SÚMULA Nº 378 DO TST.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista do autor, no que se refere à "NULIDADE DA DISPENSA. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DO TRABALHO. NEXO CONCAUSAL CONFIGURADO. ESTABILIDADE. PERÍODO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da remuneração e das vantagens legais, contratuais e convencionais, desde a data do requerimento administrativo junto ao INSS (conforme fixado pelo TRT), a ser apurado em regular liquidação. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu acerca da matéria CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. Observação 2: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte JULIO CESAR CHAVES, esteve presente à sessão, resguardado o uso da palavra quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo nº RRAg-1812-23.2015.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Eliane Araque dos Santos, Relator:

Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista divergente do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes no sentido de para conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte demandada, quanto ao tema "CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-PRÉ-ASSINALAÇÃO DOS CONTROLES DE PONTO", suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ANOTAÇÃO IRREGULAR, APENAS DA DURAÇÃO, E NÃO DOS HORÁRIOS. FALTA DE CORRELAÇÃO MÍNIMA COM A REALIDADE." Consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré, por ausência de transcendência da causa. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ou Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), conforme pedido "c" de fl. 331. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho. Fixa-se o valor da condenação em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a cargo da ré, com custas no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-1760-40.2017.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SC, Advogada: Dra. Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE SANTA CATARINA-SINTRACASC, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 457, § 2º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE SANTA CATARINA-SINTRACASC, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-1504-50.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FABIOLA BORGES CARVALHO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT-EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELAVOR-INVIABILIDADE-CONTRATO FINDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, sem a limitação de tempo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. ADEMAR SERAFIM JUNIOR, patrono da parte FABIOLA BORGES CARVALHO, esteve presente à sessão por

videoconferência. Observação 2: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte FABIOLA BORGES CARVALHO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. ADEMAR SERAFIM JUNIOR, patrono da parte FABIOLA BORGES CARVALHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-1231-30.2020.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOHNATHAN CARNEIRO OCANHA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogada: Dra. Fernanda Lorenzom, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Camilla Salgado, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER DO RECURSO DE REVISTA quanto ao referido tema, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, em face da limitação ao uso de banheiros, fixando-a em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da fundamentação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-942-18.2021.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONIR LUCIA GONCALVES, Advogado: Dr. Cintia Selina Guarda Caminski, Advogado: Dr. Elizandra Anziliero Rorig, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Valdir Antônio Iebsick, Advogado: Dr. Silvana Naomi Sakai, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR-DANOS MORAIS CAUSADOS AO EMPREGADO-CARACTERIZAÇÃO-IMPOSIÇÃO DE CIRCULAÇÃO EM TRAJES ÍNTIMOS NO LOCAL DE TRABALHO-TROCA DE UNIFORME", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da prática operacional que impõe a circulação da trabalhadora em trajes íntimos no local de trabalho. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: a Dra. Priscila Rodrigues Brandt, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-809-37.2019.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Adson Souza do Nascimento, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A., Advogado: Dr. Igor Macedo Facó, Advogada: Dra. Jordana de Freitas Vidal, Advogada: Dra. Juliana Erbs, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré e do autor e conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "Astreintes-Penalidade de Natureza Processual-Não Aplicação da Limitação Concernente ao Valor da Obrigação Prevista na Orientação Jurisprudencial nº 54 da SBDI-I desta Corte", por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação das astreintes ao valor da parcela principal. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RRAg-757-57.2018.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s) e Recorrente(s): RITA APARECIDA

SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA PARTE RÉ quanto aos temas "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR-DOENÇA OCUPACIONAL-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-VALOR ARBITRADO-HONORÁRIOS PERICIAIS", bem como NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RÉ quanto aos temas "PRESCRIÇÃO-TERMO INICIAL-DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO E EXTENSÃO DO DANO" e "LAUDO PERICIAL-NULIDADE NÃO CONFIGURADA", por ausência de transcendência da causa. Também à unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DE REVISTA DA PARTE AUTORA quanto aos temas "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR-PENSÃO MENSAL-ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO EM VIRTUDE DE LESÃO EM AMBOS OS OMBROS-DANOS MATERIAIS"; "DANOS MATERIAIS-DESPESAS COM TRATAMENTOS MÉDICOS"; "PLANO DE SAÚDE-INTEGRAL E VITALÍCIO" e "DANOS MORAIS-VALOR ARBITRADO", por ausência de transcendência da causa. Ainda à unanimidade, CONHECER DO RECURSO DE REVISTA DA PARTE AUTORA, apenas quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO-CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por ofensa ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para considerar suficiente, como meio de prova, a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte autora, à fl. 68, e conceder os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do recolhimento de custas processuais, bem como determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-620-35.2019.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabio Renato Sant'Ana, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARIO EDUARDO FREITAS RODOVALHO, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento das partes e NÃO CONHECER do recurso de revista dos reclamados. **Processo nº RRAg-546-04.2017.5.21.0017 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EDIANE LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Araújo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE CAICO, Procurador: Dr. Nicodemos Victor Dantas da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO HOSPITALAR DR CARLINDO DANTAS, Advogado: Dr. Anderson Gustavo Lins de Oliveira Cruz, Advogada: Dra. Elayne Gersyca de Sales Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA". Sobrestado o julgamento do recurso de revista do MUNICIPIO DE CAICO. Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-424-**

19.2013.5.04.0303 da 4ª Região, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DEMAIS PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE DOS SINOS LTDA.-UNICRED VALE DOS SINOS, Advogado: Dr. Rafael Lima Marques, Advogado: Dr. Vinicius Lima Marques, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MANOELLE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RRAg-388-52.2011.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZABETH DE MEIRELES MOURA, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, apenas quanto ao tema "gratificação especial", por violação do artigo 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento da gratificação especial, conforme base de cálculo dos valores pagos aos empregados que perceberam a parcela, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da petição inicial. Observação 1: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte ELIZABETH DE MEIRELES MOURA, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-353-83.2020.5.08.0004 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): IVAN MENDES EVANGELISTA, Advogada: Dra. Kálita Souza Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do E-ED-ARR-85600-10.2007.5.05.0121, pela SBDI-1 do TST. **Processo nº RRAg-286-41.2021.5.09.0656 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAMYLA PRADO DA CRUZ, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Francisco Antonio Fragata Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da parte autora, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA"; conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema remanescente, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos interpostos pela parte ré. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 791-A, caput, da CLT, e, no, mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios por ela devidos sejam apurados com base nos pedidos julgados totalmente improcedentes, mantidos os demais parâmetros estabelecidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-239-74.2020.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AUTOPORT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº RRAg-163-89.2014.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): AMPLER ENGENHARIA MISSAO CRITICA LTDA., UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada-cômputo do período suprimido na jornada de trabalho-contrato de trabalho anterior à Lei nº 13.467/2017-horas extras-ausência de bis in idem", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as rés ao pagamento de horas extras nos dias em que constatada a extrapolação da jornada diária em decorrência do labor no período destinado ao intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, acrescidas de reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-152-98.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JONAS GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Geraldo Lopes Portugal Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à documentação acostada aos autos a qual poderia demonstrar a existência de doença ocupacional, em face de relação concausal entre as enfermidades do autor e as atividades desenvolvidas perante o réu, nos termos da fundamentação, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista e do agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte JONAS GONCALVES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1001496-73.2022.5.02.0720 da 2ª Região**, Recorrente(s): IVANIR PEREIRA BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FUNDAÇÃO CASA. PCS/2013. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. NÃO CONCESSÃO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CONDIÇÃO POTESTATIVA. PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por má aplicação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT (segundo redação posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes das progressões horizontais por antiguidade não concedidas ao tempo do PCS 2013, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença. Fica a reclamada condenada, ainda, ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o proveito econômico obtido, que corresponde aos créditos líquidos apurados em favor do reclamante, na forma do artigo 791-A da CLT. A correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à autora deverá observar as teses fixadas no Tema de

Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30/11/2021. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Invertido o ônus da sucumbência, ficam a cargo da reclamada as custas processuais, cujo recolhimento fica dispensado, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo nº RR-1001086-23.2021.5.02.0373 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOAQUIM DE SIQUEIRA INACIO, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar suficiente, como meio de prova, a declaração de hipossuficiência firmada pelo autor, as fls. 11, restaurando-lhe, assim, os benefícios da gratuidade de justiça. No tocante às custas processuais, uma vez concedida a benesse em foco, a parte autora fica isenta do recolhimento. Outrossim, quanto à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, deve ser observada a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1000888-79.2022.5.02.0072 da 2ª Região**, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO VIEIRA, Advogado: Dr. Márcio Amato, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 461, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções horizontais, por antiguidade, não concedidas na vigência dos PCCS"s de 2006 e de 2013, até a data de 10/11/2017, observado o limite do pedido constante da inicial, mais reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação, autorizada a compensação de valores pagos sob o mesmo título e respeitado o período imprescrito. Fica a parte ré condenada, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação, nos termos do artigo 791-A da CLT. A correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor deverá observar a incidência do IPCA-E cumulado com juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, desde o vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Invertido o ônus da sucumbência, ficam a cargo da reclamada as custas processuais, fixadas na sentença (fl. 381), no importe de R\$ 1.089,62, calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 54.480,90, de cujo recolhimento fica dispensada, na forma da lei. **Processo nº RR-1000827-73.2019.5.02.0025 da 2ª Região**, Recorrente(s): DOUGLAS APARECIDO DE

OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliane Maria Saldanha Pereira, Advogado: Dr. Jonatas de Paula Cruz, Recorrido(s): CARVALIMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jaime José Suzin, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Lopes Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-1000766-64.2021.5.02.0084 da 2ª Região**, Recorrente(s): ABEILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogada: Dra. Tathiana Prada Amaral Duarte, Recorrido(s): ALIDIRNEIO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. José Pereira Belém Filho, Advogado: Dr. Andressa Ramos de Lira Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico, por violação do 855-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. **Processo nº RR-1000762-14.2021.5.02.0444 da 2ª Região**, Recorrente(s): LEDA MARIA PINHEIRO NARDELLA, Advogada: Dra. Carmen Eliza Mendes Pinheiro, Advogado: Dr. Jose Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): VIVIAN ANTHONIELLE PESTANA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Maurício Baltazar de Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO. BEM DE ALTO VALOR ECONÔMICO. IMPENHORABILIDADE", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ocorrência de fraude à execução, restabelecer a sentença que reconheceu como bem de família o imóvel objeto da penhora, na forma da Lei nº 8.009/90, e determinar a exclusão da constrição judicial sobre o referido bem. **Processo nº RR-1000761-89.2018.5.02.0264 da 2ª Região**, Recorrente(s): BRUNO VILELA DE ARAGAO, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Recorrido(s): WPA MONTAGENS DE ESQUADRIAS METALICAS LTDA-ME, Advogado: Dr. Renato Moreira Figueiredo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR-1000626-50.2018.5.02.0079 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO HENRIQUE NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): CONDOMINIO CENTRAL PARK MOOCA, Advogado: Dr. Diego Gomes Basse, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou

em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR-1000591-38.2021.5.02.0321 da 2ª Região**, Recorrente(s): EURIDES PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e à Orientação Jurisprudencial 388 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de adicional noturno em relação às horas prorrogadas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1000479-65.2019.5.02.0054 da 2ª Região**, Recorrente(s): JAIME SCHREIER E OUTRO, Advogado: Dr. Valéria Wessel de Souza, Recorrido(s): HOMERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., SERGIO VIEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Pedro e Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM DESFAVOR DOS EX-SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRECEDENTES DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA", por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a nulidade da decisão que determinou o redirecionamento da execução contra o sócio em fase de execução, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que se observe o procedimento previsto nos artigos 855-A da CLT e 133 a 137 do CPC, devendo ocorrer, ainda, a liberação dos valores constrictos, observada, caso cabível, a previsão contida na parte final do §2º do mencionado dispositivo celetista. **Processo nº RR-1000376-90.2021.5.02.0053 da 2ª Região**, Recorrente(s): VERA MARIA LUCHESE, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTEGRAÇÃO DO CTVA NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SALDADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, SUBSTITUTIVA DA PRETENSÃO DE REVISÃO DIRETA DE BENEFÍCIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEVIDO PELA FUNCEF. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA", por afronta ao artigo 114, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de indenização pelas perdas e danos "advindas da não inclusão, no cálculo do benefício FUNCEF "REG-REPLAN" (hoje "saldado"), das parcelas salariais de CTVA percebidas pela autora durante os meses de outubro/2000 a setembro/2001 (meses considerados para a média de cálculo do benefício), indenização essa correspondente à diferença entre a reserva matemática necessária para garantir o pagamento de todas as prestações previdenciárias vencidas imprescritas (prestações de julho/2015 em diante) e vincendas, vitalícias, calculada pela FUNCEF (ou mediante perícia atuarial em sede de liquidação) com a consideração do CTVA na composição do benefício, e a mesma reserva matemática garantidora, para o mesmo período de parcelas mensais, sem a consideração do CTVA na composição do benefício previdenciário complementar". Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da questão, como entender de

direito. Observação 1: o Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, patrono da parte VERA MARIA LUCHESE, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-101787-29.2016.5.01.0044 da 1ª Região**, Recorrente(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL-CMB, Advogada: Dra. Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Advogado: Dr. Jackeline Fernandes Marino e Silva, Advogado: Dr. Guilherme Bohrer Lopes Cunha, Recorrido(s): CARLOS RENATO LIMA DA FONSECA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Ozorio Gomes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Borges Gomes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Casa da Moeda-empresa pública-prerrogativas da fazenda pública", por afronta ao artigo 100, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a ré é detentora das prerrogativas da fazenda pública e reestabelecer a sentença, no particular. **Processo nº RR-101681-49.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Recorrido(s): DANIELA REIS ALVES, Advogado: Dr. Mauricio Nogueira Barros, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, e considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. NORMA COLETIVA. REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. VALIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de 1 hora extra pela supressão do gozo do intervalo intrajornada em relação ao período em que vigoraram as convenções de 2000/2002 e 2002/2004, as quais previam a possibilidade de redução do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-100580-74.2020.5.01.0522 da 1ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Recorrido(s): DALTON BRUNO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Maxwell dos Santos Costa, MAX-SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Braga de Paiva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100475-76.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Karine Marques Ferreira, Recorrido(s): PAULO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Tavares Teixeira, Advogado: Dr. Jemmerson Pimenta Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "correção monetária", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação,

para fins processuais. **Processo nº RR-95900-41.2006.5.06.0023 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ JOACIR LIBERATO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Rodrigo de Oliveira Lino, patrono da parte JOSÉ JOACIR LIBERATO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-25641-73.2016.5.24.0086 da 24ª Região**, Recorrente(s): RZ AGRÍCOLA CAARAPO LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): WIHSLAISON DO AMARAL, Advogado: Dr. Thiago André Cunha Miranda, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas nos temas "NORMAS COLETIVAS-HORAS IN ITINERE" e "CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do artigo 7º, XXVI da Constituição Federal e por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a validade das normas coletivas que prefixaram os minutos para pagamento das horas in itinere, e, com isso, julgar improcedente o referido pedido inicial, e determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Mantido o valor fixado à condenação. **Processo nº RR-24850-60.2014.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A.-CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): VAGNER JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Jéssica Lorente Marques, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS IN ITINERE-NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A REDUÇÃO DO PAGAMENTO-VALIDADE-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas dispensadas, em virtude da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 201). **Processo nº RR-21791-67.2016.5.04.0021 da 4ª Região**, Recorrente(s): BURIGOTTO S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Carla Regina Thomé Wedy, Advogada: Dra. Vivian Fonseca Stocker, Advogada: Dra. Carla Regina Thome, ATLANTICA COMERCIO & TRANSPORTE DE RESIDUOS EIRELI-ME, CASSIA ELISETE SOUZA GROSS, Advogado: Dr. Fernando Menine, MARIA CRISTINA LUMMERTZ PINHO, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, RECRIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Rosiane Muller Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Felipe Pires Kossoski Felix, Advogado: Dr. Alice Baeta Leite, RENI ROXO PINHO, Advogado: Dr. Christopher Falcao, RLOG TRANSPORTES-EIRELI, Advogada: Dra. Mirza Falcão, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, UNILEVER BRASIL GELADOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Campos, Advogado: Dr. Fernanda Frezarin Kazakevicius, WN ASSET, L.L.C., YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Suzy Silva Santana Secanechia, Advogado: Dr. Ana Maria Massias, Relator: Excelentíssimo

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRATO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS-NATUREZA COMERCIAL-AUSÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS-INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331 DESTA CORTE-AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir a responsabilidade subsidiária da ré BURIGOTTO S A INDÚSTRIA E COMERCIO, e, quanto a ela, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Fica mantido o valor fixado à condenação. Observação 1: o Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, patrono da parte BURIGOTTO S A INDUSTRIA E COMERCIO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-20968-05.2019.5.04.0663 da 4ª Região**, Recorrente(s): EVARISTO DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-20266-13.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñoz, Recorrido(s): NELSON FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1989. 7ª E 8ª HORAS TRABALHADAS. ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. ADESÃO À ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA SEM VÍCIO DE CONSENTIMENTO. ESU/2008. JORNADA DE 6 HORAS INDEVIDA. TRANSAÇÃO. SÚMULA Nº 51, II, DO TST" e "VANTAGENS PESSOAIS. DIFERENÇAS. ADESÃO À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA DE 2008 (ESU/2008). RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE, ambos por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras excedentes da 6ª diária e reflexos, tendo em vista a adesão válida à nova estrutura salarial (ESU/2008), bem como os pedidos de diferenças salariais (e demais consectários legais) formulados na inicial, tendo em vista a adesão válida à nova estrutura salarial (ESU/2008). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 2.228). **Processo nº RR-18404-38.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Araujo de Carvalho, Recorrido(s): TAYNAYA GERONIMO MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Cinthia Mirelly Sousa Cunha, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº RR-17827-60.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Recorrido(s): RONALD BORGES ANDRADE, Advogado: Dr. Hytalo de Oliveira Andrade, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº RR-16632-58.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Recorrido(s): MARIA LUCELIA FERREIRA CAVALCANTE, Advogada: Dra. Alexandre de Cerqueira da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a

incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo nº RR-12376-14.2021.5.15.0010 da 15ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO DE OLIVEIRA LEME CORREA, Advogado: Dr. Antonio Duarte Junior, Advogado: Dr. Vitor Alexandre Duarte, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, Procuradora: Dra. Michelle Amaral Fontes Toledo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-11363-84.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, Recorrente(s): ALICIANE RENATA CRISTIANO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-11356-58.2022.5.15.0137 da 15ª Região**, Recorrente(s): BEATRIZ VEREGUE, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Dr. Rafael Tuckmantel Masiviero, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam incluídas na condenação as parcelas vincendas relacionadas ao pagamento de horas extras, enquanto perdurarem as condições que geraram a obrigação, tudo conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-10997-28.2014.5.18.0001 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): HELIO EMILIANO PINTO, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. SÚMULA Nº 422, III, DO TST. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO SINTETIZADO NO VERBETE AO AGRAVO DE PETIÇÃO. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO", por violação do artigo 5º, LV, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da Súmula nº 422, III, do TST, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do agravo de petição interposto pela executada, como entender de direito. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10986-08.2015.5.15.0143 da 15ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): CLAUDERI DIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ferruci Pires, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE-NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A REDUÇÃO DO PAGAMENTO-VALIDADE-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10774-10.2019.5.03.0004 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANA PAULA GARCIA ROSSI, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Christopher Vasconcelos Lopes, Advogado: Dr. Jaqueline Ludovico Nogueira, Recorrido(s): ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO

LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº RR-10733-98.2014.5.01.0028 da 1ª Região**, Recorrente(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): GILSON CARLOS VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. NORMA COLETIVA. REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. VALIDADE", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento decorrente da fruição de intervalo intrajornada inferior a 1 hora. **Processo nº RR-10717-44.2020.5.03.0137 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOAO BANDEIRA NETO, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Olímpia Izabel de Sousa Silva, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Debora Couto Cancado Santos, Advogado: Dr. Felipe Dayrell Mendonca, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Advogado: Dr. Thiago Marques de Araújo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "prescrição-termo a quo-execução individual-sentença proferida em ação coletiva-execução iniciada na ação coletiva", por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que rejeitou a arguição de prescrição, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para realizar o julgamento dos demais capítulos, conforme entender de direito. **Processo nº RR-10660-55.2019.5.03.0171 da 3ª Região**, Recorrente(s): LUCIANO HENRIQUE TULHER, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Dr. Philipe Mateus Santos, Recorrido(s): REAL CAMPESTRE CLUBE, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Duarte, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. REGIME DE 12X36. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. LABOR HABITUAL DE HORAS EXTRAS. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NESTA CORTE. NÃO ADERÊNCIA ESTRITA AO TEMA Nº 1046 DO STF-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por má-aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a invalidade do sistema de trabalho em jornada especial de 12x36, no período em que houve horas extras além da 12ª diária e condenar a ré no pagamento das horas extras em razão do trabalho realizado além da 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas do respectivo adicional e reflexos, deduzidos os valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Eleva-se o valor da condenação para R\$ 20.000,00, para fins processuais. **Processo nº RR-10580-02.2021.5.03.0081 da 3ª Região**, Recorrente(s): EDSEL JOSE ANTINORI, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Olímpia Izabel de Sousa Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-10527-76.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado:

Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): CRISTIANO MENEZES RAMOS, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48 E 8H21-AUSÊNCIA DE HORAS EXTRAS HABITUAIS-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos e julgar improcedente a reclamação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas dispensadas, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 374). **Processo nº RR-10406-08.2019.5.15.0023 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procurador: Dr. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Procuradora: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Recorrido(s): TANIA MELEIRO PORTO, Advogado: Dr. George Abreu Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, QUANDO ULTRAPASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 145 DA CLT-FÉRIAS GOZADAS TEMPESTIVAMENTE-DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA Nº 450 DO TST-ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-ADPF 501", por má aplicação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamante condenada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, observadas as diretrizes fixadas pela decisão do STF na ADI nº 5766/DF, no sentido de que a efetividade dessa responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos a partir do trânsito em julgado desta decisão, a qual, contudo, não poderá decorrer de mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Custas, pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo nº RR-10289-86.2020.5.03.0129 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Thais de Souza Arouca Netto, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Recorrido(s): SILVANA GOMES TENORIO FONSECA, Advogado: Dr. Nilton César de Resende, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER DO RECURSO DE REVISTA do executado apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao exequente observe a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, desde o vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF

na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-10241-87.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ADEMAR OLÍMPIO COSTA FILHO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de horas extras e reflexos, e, conseqüentemente, julgar totalmente improcedente a presente demanda. Custas em reversão, pela parte autora, das quais fica isenta, porquanto beneficiária da Justiça Gratuita, já deferida pelo Juízo de primeiro grau. **Processo nº RR-10241-10.2015.5.18.0122 da 18ª Região**, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Maria Fernanda Sbrissia, Advogado: Dr. Danilo Campana Neme, Recorrido(s): GENILSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10120-41.2013.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no referido tema, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10084-62.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): NORDESTINO ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48-AUSÊNCIA DE HORAS EXTRAS HABITUAIS-VALIDADE-TEMA 1046 DE REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-3639-29.2013.5.09.0023 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EDIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Caroline Martins Piton, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "norma coletiva que prevê o pagamento das horas in itinere como hora normal, sem o acréscimo legal de 50%, suprime os reflexos e predetermina a natureza indenizatória das horas de percurso-validade-tema nº 1.046 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-2202-83.2012.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto

Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de horas extras e reflexos, e julgou totalmente improcedente a presente demanda. Custas em reversão, pela parte autora, das quais fica isenta, porquanto beneficiária da Justiça Gratuita, já deferida pelo Juízo de primeiro grau. **Processo nº RR-2174-35.2014.5.09.0092 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Olegário Marques, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "norma coletiva que predetermina a natureza jurídica indenizatória das horas in itinere-validade-tema nº 1.046 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer a natureza indenizatória das horas in itinere; b) excluir a determinação de integração das horas in itinere para todos os fins, e c) excluir da condenação o pagamento de reflexos das horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-1799-79.2014.5.09.0562 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MARIA APARECIDA VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao mencionado tópico, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1708-59.2015.5.20.0008 da 20ª Região**, Recorrente(s): ISABELA MARIA LOPES SANTOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE-CODISE, Advogada: Dra. Mariana Farias Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "administração pública direta-Município-contratação de empregado para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração-relação regida pela CLT-competência da Justiça do Trabalho", por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar a demanda, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte ISABELA MARIA LOPES SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1606-15.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Recorrente(s): DEBORA MELO MAIA DE LACERDA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogada: Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Advogado: Dr. Leonardo Guedes da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Rafael Costa Silva de Brito, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL NO PRÉDIO-CONSTRUÇÃO VERTICAL-ÁREA DE RISCO-NORMA REGULAMENTADORA Nº 16 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E

EMPREGO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade de 30%, calculado sobre o salário básico da autora (Súmula nº 191, I, do TST), e respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1553-17.2015.5.09.0023 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Recorrido(s): MARIA FLORINDA PEREIRA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1498-56.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): HILDA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1465-74.2012.5.15.0036 da 15ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A.-CANA, Advogado: Dr. Eduardo Francisco Pinto, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): MÁRCIO RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao referido tema, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1404-29.2013.5.03.0097 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, JOSÉ JUSCELINO BRAZ, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, ENGEPOL-ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da quarta ré quanto ao tema "EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO-LEI Nº 8.987/1995-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS- APLICAÇÃO ANALÓGICA DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 739 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés, excluir da condenação as parcelas decorrentes da isonomia salarial deferida com os empregados da tomadora de serviços, mantida a responsabilidade subsidiária da Cemig Distribuição S.A. pelas parcelas deferidas na presente ação e que ainda subsistem (por exemplo, horas extraordinárias e 1 hora de intervalo intrajornada concedido parcialmente). Ainda, a unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do autor. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1386-23.2017.5.08.0131 da 8ª**

Região, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): GILBERTO MORAES, Advogado: Dr. Sávio José Barbosa Rocha, Advogada: Dra. Karoliny Rodrigues, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NORMA COLETIVA QUE PREVÊ O PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINERE COMO HORA NORMAL, SEM O ADICIONAL DE 50%. VALIDADE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (arts. 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), dar-lhe provimento para afastar a condenação da ré ao pagamento de diferenças a título de horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1385-05.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MARCILENE CRUZ DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao mencionado tópico, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória das horas in itinere e excluir a determinação de sua integração para todos os fins. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-1225-22.2011.5.15.0036 da 15ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A.-CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1192-64.2015.5.09.0325 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CARLOS BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldo Henrique Alves, Advogado: Dr. Antonio Carlos Casarim, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao mencionado tópico, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas in itinere já pagas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1096-31.2013.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Recorrido(s): DEWIDE OLIVEIRA MENEZES, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, MONT SERVICE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA-ME, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte ré, apenas quanto à "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-ÍNDICE APLICÁVEL-EMPRESA PRIVADA", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à parte autora observe a incidência do IPCA-E cumulado com juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1084-29.2012.5.03.0027 da 3ª Região**,

Recorrente(s): JOSUÉ SOARES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga na análise do recurso extraordinário pendente, como entender de direito. **Processo nº RR-1064-57.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Recorrido(s): FRANCIELLE DALLA ROSA, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Inverte-se o ônus da sucumbência, cujo pagamento das custas a parte autora fica dispensado, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 82/84). Honorários advocatícios sucumbenciais, pela parte autora, no importe de 5% do valor da condenação, observando-se a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR-1039-82.2019.5.20.0002 da 20ª Região**, RECORRENTE: HABITACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. ROSANE DA SILVA FERREIRA, RECORRIDO: WELLINGTON SANTOS LIMA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO LIMA NETO, Advogado: Dr. SERGIO ANDRADE ROSAS, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº RR-1038-37.2013.5.09.0092 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CLEONICE MARTINS SERAFIM, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Cezario Castilho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória das horas in itinere e excluir a determinação de sua integração para todos os fins. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1027-63.2021.5.17.0008 da 17ª Região**, Recorrente(s): WARLEY JOSE BERNARDES, Advogado: Dr. André Fabiano Batista Lima, Advogado: Dr. Giulia Cipriano Klein, Recorrido(s): EMEC-OBRAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procuradora: Dra. Diene Almeida Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-984-62.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): ROQUE HUDSON RIBEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. Paulo Sergio Brito Aragao, Recorrido(s): ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Márcia Correia, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto divergente do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte

ROQUE HUDSON RIBEIRO MACHADO, esteve presente à sessão, resguardado o uso da palavra quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo nº RR-782-68.2021.5.10.0001 da 10ª Região**, Recorrente(s): MAURICIO NORIO IKEDA, Advogado: Dr. Adriana Guths Schmidt, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Advogado: Dr. Giselle Peres Madrid Pedrosa, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, tão somente quanto ao tema "INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. OJ Nº 359 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 359 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva decretada pelo Tribunal a quo, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado (fls. 2848/2872), quanto aos temas remanescentes, e do apelo do autor (fls. 2826/2832), à época prejudicados, como entender de direito. Observação 1: o Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-558-59.2013.5.09.0092 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walter José de Fontes, Advogado: Dr. Maurício Gomes Tesserolli, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "norma coletiva que predetermina a natureza jurídica indenizatória das horas in itinere-validade-tema nº 1.046 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória das horas in itinere e excluir a determinação de sua integração para todos os fins. **Processo nº RR-451-81.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Recorrido(s): VAGNER LÚCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no mencionado tópico, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação atinente ao cômputo dos minutos residuais na jornada de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-435-20.2019.5.05.0009 da 5ª Região**, RECORRENTE: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. FABIO ANDREI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, RECORRIDO: GUILHERME BIASIN SCOPEL, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ROMERO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. RENAN DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. TACIO DA CRUZ SOUZA SANTOS, OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, SYNERGY GROUP CORP., TERCEIRO INTERESSADO: ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Processo nº RR-426-10.2020.5.09.0010 da 9ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogada: Dra. Elaine Garcia Monteiro Pereira, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogado: Dr. Wladimir Roberto

Vieira Júnior, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Advogado: Dr. Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra, MARIO CELSO JURASKI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Paulo Fernando Souza, Advogado: Dr. Ricardo Vanderlei Beuter, Advogado: Dr. Francielle Stefanello Nicoletti, Advogado: Dr. Ana Carolina Maingué Meyer Clemente, Advogado: Dr. Diego Cardoso Ferreira, Advogada: Dra. Raffaella Marina Beuter Delazeri, Advogado: Dr. Dhiancarlo Felipe Soares Vidal, Advogado: Dr. Helimara Aparecida Kalb Brustolin, Advogado: Dr. Ana Paula Kalb Brustolin, Advogada: Dra. Carolina Mello Zella, Advogado: Dr. Yan Nascimento Junqueira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista da reclamada, bem como reputar PREJUDICADO o exame do recurso de revista adesivo da parte autora, nos termos do artigo 997, § 2º, III, do Código de Processo Civil. **Processo nº RR-348-72.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, Recorrente(s): RANA CAROLINE SANTOS NERY, Advogada: Dra. Marcelle Menezes Maron, Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Izabella Nascimento Carneiro dos Santos, Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-266-26.2021.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): TEREZA MOURA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Geraix Gomes Henriques, Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº RR-248-07.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): WALTEON DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Danilo Miranda Ribeiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 110 e à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto aos intervalos interjornadas suprimidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-189-14.2020.5.13.0026 da 13ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Recorrido(s): EWERTON RAMON AQUINO MELO, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogado: Dr. Philip Ramon Garcia de Abrantes, Advogado: Dr. Aderbal Pinto Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-BANCÁRIOS-FIDÚCIA ESPECIAL AFASTADA EM JUÍZO-COMPENSAÇÃO ENTRE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E O DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS-VALIDADE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação entre os valores da gratificação de função e das horas extras decorrentes do afastamento da fidúcia especial. Fica mantido o valor fixado à condenação. **Processo nº RR-62-02.2014.5.15.0036 da 15ª Região**, Recorrente(s): PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): APARECIDO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade,

CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença, no particular (fls. 1.043/1.044), que julgou improcedente o pedido de horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-6-48.2022.5.09.0652 da 9ª Região**, Recorrente(s): SANDRA ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Márcia Luzia Jokowski, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 7ª Turma o julgamento do processo TST-RRAg-315-13.2020.5.09.0661, que está com vista regimental ao Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº EDCiv-RR-24849-15.2018.5.24.0001 da 24ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, VANILDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Amanda Vilela Pereira, Advogado: Dr. Marcos Ávila Corrêa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte ré e acolher os embargos de declaração opostos pela parte autora, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, para sanar omissão e retificar o mérito e o dispositivo do acórdão embargado, de modo que este último passa a ter o seguinte teor: "(...) Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSAL MENSAL. LUCROS CESSANTES. COMPENSAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE", por afronta ao artigo 121 da lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré em lucros cessantes nos períodos de afastamento previdenciário-de 23/11/2015 a 10/12/2017 e de 03/05/2018 a 31/05/2018 (fls. 35 e 36), no valor de 25% do seu último salário antes de cada afastamento, observados os reajustes salariais anuais estipulados por normas coletivas ou por outros meios conforme se apurar em liquidação de sentença. A correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor deverá observar a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. ". **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-850-74.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Embargante: RB CAPITAL REALTY XVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Embargado(a): GRUPO SCHAHIN, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, OSCAR FANTICHELFI FILHO, Advogado: Dr. Luis Carlos de Oliveira Celestino, Advogado: Dr. Thatiana de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Fabricia Marques Soares Braz, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-20776-06.2012.5.20.0006 da 20ª Região**, Embargante: CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER JARDINS E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, Advogado: Dr. Danilo Gurjão Machado, Embargado(a): CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL-CTB, Advogado: Dr. Marcos McGregor Queiroz Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada

para o dia 10/4/2024. **Processo nº ED-ED-Ag-AIRR-11285-74.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Advogado: Dr. Debora Couto Cancado Santos, Embargado(a): ASSOCIACAO DOS GESTORES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BELO HORIZONTE-AGECEF/BH, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Advogado: Dr. Icaro Santos de Andrade Tenorio, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-RR-10022-30.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1480-68.2019.5.12.0040 da 12ª Região**, Embargante: EVELIN DE FATIMA MEDEIROS, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-938-50.2020.5.06.0018 da 6ª Região**, Embargante: JURANDIR BEZERRA FILHO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Beatriz Ferro de Omena, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Bedor Sampaio Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-651-41.2016.5.06.0014 da 6ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Elmo Cabral dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, LEILA REGINA DE LIMA CORDEIRO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para imprimir efeito modificativo ao julgado a fim de que a parte dispositiva do acórdão embargado passe a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença de piso, na parte em que reconheceu a prescrição parcial quanto ao pedido de horas extras após a 6º diária e/ou 30ª semanal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine os recursos ordinários das partes, como entender de direito". Prejudicada a análise dos embargos de declaração apresentados pela parte autora. **Processo nº ED-RR-481-51.2011.5.09.0567 da 9ª Região**, Embargante: GIL TRANQUILINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº ED-RR-400-46.2021.5.21.0041 da 21ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-ED-Ag-RRAg-145-92.2018.5.08.0126 da 8ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): ELIESIO DA ROCHA LIMA, Advogado: Dr. Alexandro Ferreira de Alencar, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº ED-RR-94-28.2020.5.21.0004 da 21ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, BARBARA HELENA LIMA PINTO, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, afastar a aplicação das multas por litigância de má-fé e por protelação do feito, requerida nas contrarrazões do executado, e rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1001806-87.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): JORGE TADEU QUEIROZ SAMPAIO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001598-62.2016.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Egle Rezek, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, Agravado(s): PRESSSEG-SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, patrona da parte PRESSSEG-SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RR-1001481-51.2018.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): EMERSON DUARTE IZIDORO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-1001028-68.2016.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): ROBERTO CARLOS BISPO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às

fls. 1.135/1.149, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-HORAS IN ITINERE-DESLOCAMENTO A PÉ NA SEDE DA EMPRESA-NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DAS HORAS DE PERCURSO-VALIDADE-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA". Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000950-27.2020.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIVERSAL AUTOMOTIVE SYSTEMS S/A, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Luciene Marjorie Rossi, Advogada: Dra. Djulia Raphaella Lima Portugal Amancio, Advogado: Dr. Givago Caires Lima, Advogada: Dra. Carolinne Elias Matos, Agravado(s): ELSIO LOURENCO COELHO, Advogado: Dr. Celso Lima Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte UNIVERSAL AUTOMOTIVE SYSTEMS S/A, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1000686-71.2014.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO FAXINA, Advogado: Dr. Marcelo Pires Marigo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, INDEFERIR o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 140846-03/2020 (fls. 865/873), bem como NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RRAg-1000192-22.2021.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Alonso, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-1000003-52.2019.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL-REFER, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, ROBERTO BENEDITO MARIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Carneiro Alencar, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-ED-RR-274500-94.1998.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA MARIA MANIERO MOREIRA, Advogado: Dr. Maria Clara Cesar Mine Marsiglia, Advogado: Dr. Luciana Pereira de Souza, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PEREIRA LIMA, CESAR AUGUSTO FONSECA, COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA AREA HOSPITALAR-COOPERHOSP'-1, MARIA FERNANDA BIANCHI, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhaes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-117100-34.2013.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Duarte de

Queiroz, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-101859-64.2017.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): SANDRO VARGAS DE AMORIM, Advogado: Dr. Artur Miranda de Sá e Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno apenas quanto aos temas "CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. EMPRESA PRIVADA" e "INTERVALO INTRAJORNADA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100780-81.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dr. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Natalia Pereira Praça, Advogada: Dra. Cora Kressin Arruda D'Aquino, Agravado(s): ANGELA DA SILVA DELGADO, Advogado: Dr. Paulo Cesar Ozorio Gomes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Borges Gomes, PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LIMITADA, Advogado: Dr. Joao Mario de Medeiros Junior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-24154-34.2019.5.24.0031 da 24ª Região**, Agravante(s): HORII AGRO INDUSTRIAL DE MINERIOS LTDA, Advogado: Dr. Silzomar Furtado Mendonça Júnior, Agravado(s): ELZA BELTRAMELO FERRACINE, Advogado: Dr. Kalanit Tiecher Cornelius de Arruda, Advogado: Dr. Chrystian de Aragão Ferreira dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21504-15.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIO CEZAR KALATA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista divergente do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de dar provimento ao agravo, para determinar exame do agravo de instrumento, em face de possível violação o art. 93, IX, da Constituição Federal, prejudicando o exame da matéria remanescente (reconhecimento do enquadramento do autor na exceção do art. 62, II, da CLT), suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 2. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRADITA. AUSÊNCIA DE ISENÇÃO DE ÂNIMO. 3. CARGO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADO. NÃO ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 62, II, DA CLT." Consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte SPRINGER CARRIER LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. ODILON MARQUES GARCIA JUNIOR, patrono da parte JULIO CEZAR KALATA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-12351-07.2017.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Silvia Domingues Bernardes Rossi, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,

Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Prejudicado o exame do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. **Processo nº Ag-AIRR-11970-19.2014.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): AGRICHEM DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ESI BATISTA DE MORAIS JUNIOR, Advogada: Dra. Lilia Aparecida Rodrigues Souza Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº Ag-AIRR-11506-83.2019.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): EDSON ALUISIO MANGOLIN E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo César Gonçalves Dias, Agravado(s): MILTON MOREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Elcio Padovez, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Advogado: Dr. William Ferrari Kassis, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº Ag-AIRR-11061-22.2015.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO DAS FLORES, DAS ÁGUAS E DOS VENTOS SP-SICREDI FORÇA DOS VENTOS SP E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno de Mello Brunetti, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Agravado(s): GRACIANDRA CRISTIANE DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-10911-42.2017.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Cruz, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): FLAVIO HENRIQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo interno, apenas quanto ao tema "correção monetária", para sanar erro material na decisão às fls. 4.526/4.555 e determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E cumulado com juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Inalterado o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: a Dra. Suelen Regina Pereira dos Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-10525-74.2020.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): GUILHERME WYKROTA TOSTES, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Otavio Vieira Tostes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-2382-26.2012.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro Cazali, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Agravado(s): ADEMIR GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1547-38.2017.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANDREA JUDITH ENGELSBERG, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, BANCO SANTANDER

(BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno da autora e negar provimento ao agravo interno do réu. **Processo nº Ag-AIRR-1323-89.2019.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): GINO CESAR OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Advogada: Dra. Samara Teles Peixoto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.475/1.479, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no "Tema nº 1.046 de repercussão geral-norma coletiva-turnos ininterruptos de revezamento-elastecimento por norma coletiva-jornada superior a oito horas". Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1107-75.2013.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): DEIVID PEREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Caroline Gnutzmann Clos, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão de fls. 1155/1163, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-810-63.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): LUANA AZEVEDO, Advogado: Dr. Renato Macedo Pecanha, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 591/595, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no "Tema nº 1.046 de repercussão geral-bancários-fidúcia especial afastada em juízo-compensação entre o valor da gratificação de função e o das horas extras deferidas-validade". Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-767-74.2019.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Eduardo Rocha Caramori, Agravado(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA-SINTTEL/SC, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Advogado: Dr. Jean Pablo Fonseca Heidrich, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-712-58.2021.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): P.S.P.T.V., Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Agravado(s): A.P.P., Advogado: Dr. Marlene Sgorlon, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-556-78.2019.5.05.0193 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ALAIDE SANTANA DO VALE, Advogado: Dr. FELIPE ATHAYDE DA COSTA LEAL, Advogado: Dr. RAFAEL SOUZA MAGALHAES, AGRAVADO: MUNICIPIO

DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-484-47.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, AGRAVANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA, AGRAVADO: ALBERTO PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. LASMAR ROBERTO PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. FRED GERSON DE SOUZA PINHEIRO, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-151-80.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): OCEANICA EMPRESA DE APOIO A NAVEGACAO LTDA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Edinalva Veiga Teixeira, RODRIGO AZARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº Ag-AIRR-125-50.2020.5.14.0131 da 14ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Alex Scramim, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Correia Gomes, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. Luciana Bueno Seman, Advogado: Dr. Diego Henrique Neves Rosa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº AIRR-1000276-72.2019.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EDLANDE RIBEIRO BATISTA, Advogado: Dr. Cláudio José Sanches de Godoi, Advogado: Dr. Douglas Sanches Ceola, GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento de recurso de revista interposto pela reclamada. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, apenas no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-LAUDO PERICIAL-LABOR EM ATIVIDADE COM EXPOSIÇÃO PERMANENTEMENTE AO RISCO AMBIENTAL POR INFLAMÁVEIS-PERMANÊNCIA NO PÁTIO DE MANOBRAS, DURANTE O ABASTECIMENTO DAS AERONAVES-CORRETO ENQUADRAMENTO JURÍDICO AOS FATOS DELINEADOS NO ACÓRDÃO REGIONAL-TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA RECONHECIDA". Determinada a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11812-14.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): CASSIA APARECIDA GUILHERME VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Gualazzi, Advogado: Dr. Érica Schiavuzzo Gualazzi, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Schiavuzzo Gualazzi, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA-REGIME DE PRECATÓRIO-CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 810 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL". Determinada a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11134-03.2016.5.15.0040 da 15ª Região**, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS

FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Agravado(s): CICERO JOAO APARECIDO LEME, Advogado: Dr. André Marcolino de Siqueira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-10708-39.2018.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): WARLEY WAN DER MAAS KRETTLI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-2160-26.2014.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GEISA DA LUZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58. RELATIVIZAÇÃO DA ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA CONTROVÉRSIA, PARA CUMPRIR A DETERMINAÇÃO ORIUNDA DA CORTE CONSTITUCIONAL. DISCIPLINA JUDICIÁRIA. CELERIDADE PROCESSUAL", para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1216-58.2014.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lucia Menezes Gadotti, Agravado(s): PAULO MARCIANO ARAUJO, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento no sentido de que deve ser aplicada a legislação do país em que registrado o navio, e não somente a do local da contratação, em observância ao princípio da isonomia e da Convenção 186 da OIT. **Processo nº AIRR-951-41.2019.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): SC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Augusto Mello Peres, Advogado: Dr. Heitor Barbosa Bruni da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FABIO AUGUSTO MELLO PERES, patrono da parte SC TRANSPORTES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-635-80.2018.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSE PAULO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, objeto da Petição de nº 247251/2020-0. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de

instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. NORMA COLETIVA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA. JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS". Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-325-63.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA SEABRA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Dr. Eduardo Rosa Marques, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES, patrono da parte ROSANGELA SEABRA PEREIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-119-80.2021.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): MARCOS LEAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Átila Santos Ávila, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Metuzela Rodrigues de Souza, Agravado(s): JOSE WILSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, SORVETERIA CREME MEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Indefere-se o pedido de condenação do agravante na multa por litigância de má-fé. Fica prejudicado o exame do pedido de tutela de urgência formulado na petição de nº 646970/2023-1, por perda de objeto. **Processo nº RRAg-1002043-15.2016.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): VALMAR ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Fontoura Marin, Advogado: Dr. Sergio Ricardo Fontoura Marin, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para processar o recurso de revista apenas no tema "pensão mensal. incapacidade parcial e temporária" e a reautuação do feito; ii) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do autor. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-1001846-05.2019.5.02.0611 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHELE DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo César Druzian de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA SUDESTE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do seu recurso de revista e a reautuação do feito.

Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-1001622-02.2014.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR VEQUIATO, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação à redução do intervalo intrajornada e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-1001444-54.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Myrtes de Freitas Borges Azevedo Marques, Advogada: Dra. Laura Amabile de Carvalho Ferreira Camarani, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-100777-30.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEYDE REIS MAGNO, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "juros e correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte CLEYDE REIS MAGNO, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-21099-35.2015.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A.-EPTC, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., VOLMIR RAMOS GARCIA, Advogado: Dr. Maurício Vieira da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "EMPRESA PÚBLICA-INEXISTÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA-EXTENSÃO DAS PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA-CUSTAS-ISENÇÃO" para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-12652-10.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO PAULO DA CRUZ SANTOS, Advogada: Dra. Marcilene Rita de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-11072-22.2013.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Meire Chrystian Linhares Neto, Advogada: Dra. Fernanda Bianco

Pimentel, Advogado: Dr. Maria Aparecida Lacerda Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCOEYD CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alberto Lucio Moraes Nogueira, Advogado: Dr. José Carlos Esteves Guimarães, Advogado: Dr. Mariza Marandino, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada, referentes aos dias em que a autora exerceu atividade externa. Observação 1: a Dra. Milene Calado Hungaro Novaes, patrona da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. CLOVIS LUIZ SANT ANNA DA SILVEIRA, patrono da parte FRANCOEYD CRISTINA DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. CLOVIS LUIZ SANT ANNA DA SILVEIRA, patrono da parte FRANCOEYD CRISTINA DO NASCIMENTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-10540-07.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO JOLI LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): LUANA BENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Guitarrari Azzone Colucci, Advogada: Dra. Rozangela Amaral Machado Zanetti, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa e II) conhecer do recurso de revista da empregada por violação do art. 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RRAg-10501-87.2019.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO MARCOS CHENCI, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Norzila Campos Vargas, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa e II) conhecer do recurso de revista do empregado por violação do art. 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RRAg-1722-09.2016.5.08.0019 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Hadamilton Salomão Almeida, Advogada: Dra. Camila Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Advogado: Dr. José Figueiredo de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM DO PARÁ-SINFAR, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "dano extrapatrimonial", por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da

indenização por danos extrapatrimoniais de R\$ 5.000,00 para R\$ 2.500,00 por trabalhador. **Processo nº RRAg-1683-12.2017.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante, Recorrente e Agravado: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mauri Marcelo Bevervanco Junior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do réu apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. NAIRA SOARES DIAS DOS SANTOS, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-1448-68.2015.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLANGE DE SÔNIA XAVIER, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogada: Dra. Maristela Hertel, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA-REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL-AUTORIZAÇÃO DO MTE-INVALIDADE", para melhor exame do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-1303-17.2013.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): UBIRACI VIDAL CUNHA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II-conhecer do agravo de instrumento do empregado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação aos tópicos "dano extrapatrimonial" e "correção monetária" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-1002521-69.2015.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): PEDRO GERALDO CANTARELLI, Advogada: Dra. Débora Aparecida de França, Recorrido(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1002019-95.2016.5.02.0720 da 2ª Região**, Recorrente(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): TATIANE APARECIDA MARTINS GOMES, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS", por violação do art. 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo

anterior. **Processo nº RR-1001898-54.2017.5.02.0034 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE FERNANDES PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Evandro Ribeiro Jacobsen, Advogado: Dr. Fernando Branco Wichan, Advogada: Dra. Luciana Simeone Correale, Advogada: Dra. Ana Claudia Santana Gasparini, Advogada: Dra. Clarisse Abel Natividade, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Dra. Valéria Maria de Campos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil objetiva da empresa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no exame do pedido de indenização por danos extrapatrimoniais, como entender de direito. **Processo nº RR-1001850-44.2016.5.02.0321 da 2ª Região**, Recorrente(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): LUIZ CARLOS XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Elio Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "intervalo intrajornada-fracionamento-previsão em norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das cláusulas coletivas alusivas ao fracionamento do intervalo intrajornada e, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada parcialmente suprimido e reflexos. **Processo nº RR-1001748-72.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): RAFAEL ALVES MELGACO, Advogada: Dra. Assunta Flaiano, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogada: Dra. Tatiana Queiroga de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do autor e da ré quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação dos arts. 5º, XXII, da CF e 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior e III-conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "intervalo intrajornada-supressão parcial por norma coletiva-tema 1046", por violação do art. 7º, XXVI, da CRFB e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das cláusulas coletivas alusivas à redução do intervalo intrajornada para 45 minutos, reformar a decisão regional e excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada parcialmente suprimido e reflexos. **Processo nº RR-1001488-49.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: CLEUSA CARDOSO LIMA, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS EM DOBRO. PAGAMENTO INTEMPESTIVO. SÚMULA 450 DO TST. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA NA ADPF 501 DO STF", por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no pagamento.

Prejudicada a análise do tema remanescente. Diante da inversão do ônus da sucumbência, custas processuais a cargo da autora, que é isenta do recolhimento por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo nº RR-1001476-65.2017.5.02.0362 da 2ª Região**, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Advogado: Dr. Osmar Zimmermann Júnior, Recorrido(s): PAULO CEZAR EZEQUIEL, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Luis Fernando Roveda, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada. supressão parcial prevista em norma coletiva. tema 1046", por violação do art. 7º, XXVI, da CRFB e "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecendo a validade das cláusulas coletivas alusivas à limitação do intervalo intrajornada, reformar a decisão regional e excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada parcialmente suprimido e reflexos e b) aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo nº RR-1001361-48.2018.5.02.0317 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Recorrido(s): THIAGO HENRIQUE CERQUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Maurício Palermo, Advogado: Dr. Valdenor Barbosa Camilo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no seu pagamento. **Processo nº RR-1001270-18.2018.5.02.0006 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO-SINPROQUIM, Advogado: Dr. Enio Sperling Jaques, Advogado: Dr. Elisa Jaques, Recorrido(s): ADELBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Cássio Alexandre, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº RR-1001228-79.2018.5.02.0034 da 2ª Região**, Recorrente(s): MANOEL OSMALDO LEITE GUIMARAES, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Millene Alves da Fonseca, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT ALBERT, Advogado: Dr. Sílvio Ricardo Fischlim, VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Philippe Moraes Di Santis, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 791-A, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-1000915-35.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de

Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Advogado: Dr. Larissa Wiazowski, Advogado: Dr. Roberta Leite Alves, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o índice de correção monetária e a taxa de juros fixados no título executivo. **Processo nº RR-1000744-94.2018.5.02.0024 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: AILIS MOREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Francisco Lucas Barbosa de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista remanescente. **Processo nº RR-1000742-48.2021.5.02.0371 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): NIVEA MARIA DOMINGUES, Advogado: Dr. Sheyla Flavia Padilha, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no seu pagamento. Inverte-se o ônus da sucumbência. Os honorários advocatícios de sucumbência são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, ficando a cargo da autora, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do § 4º do art. 791-A da CLT e nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo nº RR-1000714-11.2020.5.02.0373 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): MAURO NUNES ROSA, Advogado: Dr. Leon Kardec Ferraz da Conceição, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 37, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no seu pagamento. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o autor isento do pagamento das custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Os honorários advocatícios de sucumbência são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, ficando a cargo do autor, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do § 4º do art. 791-A da CLT e nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo nº RR-1000684-70.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): TATIANE SHYU, Advogado: Dr. Leon Kardec Ferraz da Conceição, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no seu pagamento. **Processo nº RR-1000431-10.2019.5.02.0086 da 2ª Região**, Recorrente(s): SDMO ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, Advogado:

Dr. Roberto Pereira Goncalves, Recorrido(s): NEUSA DE SOUZA PERSON LEITE, Advogada: Dra. Yara Aparecida Galera Marques Emerici, Advogado: Dr. Mariana Marques Emerici, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 791-A, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restaurar a sentença de origem quanto aos honorários sucumbenciais, observada a vedação da exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-1000325-26.2020.5.02.0373 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Fábio Mutsuaki Nakano, Recorrido(s): PAULO RICARDO ALVES RAMALHO, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no seu pagamento. **Processo nº RR-1000300-73.2018.5.02.0311 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Recorrido(s): VANDERLEI PINHEIRO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no seu pagamento. **Processo nº RR-1000042-96.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Recorrido(s): MARCELO JOSE VIRGILIO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no seu pagamento. **Processo nº RR-204300-18.2004.5.12.0003 da 12ª Região**, Recorrente(s): ROBSON LUIZ CARDOSO JUNIOR, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Rafael Búrigo Serafim, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Recorrido(s): BRASIL DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS PARA CELULAR LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Rabello Serafim, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº RR-131976-17.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Recorrido(s): HELLEN FERNANDA DE LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: prorrogar a vista regimental do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-101516-96.2017.5.01.0072 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: MIGUEL ALVES PITOMBEIRA NETO, Advogado: Dr. JORGE ANTONIO ROQUE DE AMORIM, PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. DRIELI DO NASCIMENTO ALVES AGUIAR DE LIMA, Advogado: Dr. DOMINGOS

CORREA DOS SANTOS, TERCEIRO INTERESSADO: FRANCISCO JOSE DUARTE GOMES, JORGE SOUSA RODRIGUES, EDUARDO CARLOS DE ARAUJO, ANTONIO WILSON FARIA FRANCA, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-101259-06.2019.5.01.0071 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: CESAR CARRUPT FLORES, Advogado: Dr. FELIPE FERREIRA DA SILVA, MAX-SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. MARCELO BRAGA DE PAIVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-101241-50.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): ERNANDI BRAGA DE ABREU, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Nunes, Advogado: Dr. Marcus Werner Vianna Ferreira Dias, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: prorrogar a vista regimental do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-100400-56.2018.5.01.0028 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): ANA PAULA MENDES, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Advogado: Dr. Leandro Vasconcellos, MASSA FALIDA de TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogada: Dra. Glória A Maria Prado Sobrinho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios-beneficiária da justiça gratuita", por violação do art. 5º, II, da CRFB e "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reformando o v. acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, condenar a autora ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, vedada, no entanto, a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação e b) aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-100250-40.2021.5.01.0038 da 1ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Rita de Cacia Santos da Cruz, Recorrido(s): JOSE SABINO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Guilherme Rodrigues Anjos, Advogado: Dr. Valmir de Souza Borba, Advogada: Dra. Lúcia do Nascimento Camargo Severo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada sobre os imóveis "apartamento 510 (Matrícula 9º RGI 392330) e apartamento 715 (Matrícula 9º RGI 392337)", ambos situados na Rua Clementina de Jesus, nº: 257, Recreio Dos Bandeirantes, Rio De Janeiro. **Processo nº RR-64100-52.2003.5.02.0462 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALICE BELINI MAGNET, Advogado: Dr. Luís Carlos de Castro,

Advogado: Dr. Gilberto Marques Pires, Recorrido(s): ANA REGINA MARCHIOLLI, Advogado: Dr. Angela de Souza Perez, CLEUSA MARIA DA SILVA, MUNDIAL BABY COMERCIAL LTDA, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que proceda à ordem de penhora sobre o salário da executada, com vistas à satisfação do crédito exequendo, com explícita determinação de que seja observado o limite estabelecido pelo art. 529, § 3º, do CPC e o direito da executada à percepção de pelo menos um salário mínimo (art. 7º, IV, da CR). **Processo nº RR-24552-63.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): MANOEL FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e prover o agravo de instrumento para processar o recurso de revista em relação aos temas "horas in itinere. Prefixação por norma coletiva" e "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; ii) conhecer do recurso de revista, quanto às "horas in itinere. Prefixação por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de trajeto, cuja norma coletiva prefixou o seu pagamento e quanto ao "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-20992-55.2014.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: OSTHEON COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Advogado: Dr. Giovani Agostini Saavedra, Advogado: Dr. Hella Isis Gottschefsky, RODRIGO ELLWANGER E SILVA, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº RR-20287-03.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogada: Dra. Juliana Lima Falcão Ribeiro, INGRID REINEHR ESTRELLA E OUTRAS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da EBSEH quanto ao tema "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento de adicional de insalubridade em período anterior à vigência da Lei nº 13.342/16. Custas inalteradas; II) não conhecer do recurso de revista adesivo das autoras. **Processo nº RR-20213-41.2020.5.04.0373 da 4ª Região**, Recorrente(s): BCS AUTOMACAO LTDA, Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Recorrido(s): ASRAEL PICOLI, Advogado: Dr. Roberto Augusto Klippel, Advogado: Dr. Eduardo Alves Konrath, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, homologar o termo de "Transação Extrajudicial" em comento

apresentado pelos interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. **Processo nº RR-17204-31.2018.5.16.0010 da 16ª Região**, RECORRENTE: HERICSON MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. ARISTIDES LIMA FONTENELE, Advogada: Dra. CELLINA NAVA DE SIMAS LIMA, RECORRIDO: IB INSTITUTO BIOSAUDE, ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. VALDENIO NOGUEIRA CAMINHA, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo nº RR-12271-92.2017.5.03.0048 da 3ª Região**, Recorrente(s): BRUNO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Maiko Batista Costa, Recorrido(s): NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Adriano Souza de Assis, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº RR-11563-77.2019.5.15.0132 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Recorrido(s): ASSIST MED PRESTACAO DE SERVICOS E ADMINISTRACAO HOSPITALAR LTDA, Advogado: Dr. Sebastião Evair de Souza, CENTRO DE PREVENCAO E REABILITACAO DE DEFICIENCIA DA VISAO, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Rego Bettoni, FERNANDA PEREIRA BELCULFINE, Advogado: Dr. Helder José Falci Ferreira, Advogado: Dr. Tiago Manetta Falci Ferreira, HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE SAO JOSE DOS CAMPOS-H.O.S., Advogado: Dr. Sebastião Evair de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR-11549-06.2018.5.15.0043 da 15ª Região**, Recorrente(s): CELIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-11518-16.2017.5.15.0109 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): BRUNA CRISTINA ANTUNES PEDROSO, Advogada: Dra. Vera Maria Bernardi Boscardin, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante 37 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a demanda improcedente. Custas pela parte autora, das quais fica isenta em virtude da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. **Processo nº RR-11498-20.2017.5.15.0046 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Recorrido(s): DONIZETI CONCEICAO DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Advogada: Dra. Carina Nery Frizera, GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS-FAZENDA PÚBLICA", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30 de novembro de 2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. **Processo nº RR-11295-34.2021.5.18.0014 da 18ª Região**, Recorrente(s): MARIA ROSA PEREIRA BISPO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Possidonio Pereira da Silva, Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. Samuel Martins Goncalves, Advogado: Dr. Joao Victor Junqueira Gomes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de responsabilização subsidiária da ESTADO DE GOIÁS pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da autora. **Processo nº RR-11108-03.2015.5.18.0122 da 18ª Região**, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Maria Fernanda Sbrissia, Advogado: Dr. Danilo Campana Neme, Recorrido(s): GEORGE DOUGLAS DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1040, II, do CPC), conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. PAGAMENTO COM BASE NO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA" por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva em que se adotou o salário normativo da categoria como base de cálculo das horas in itinere e, conseqüentemente, determinar a aplicação do referido parâmetro no cálculo dessa parcela. **Processo nº RR-11066-28.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ANDERSON JOSE DA CRUZ, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas até 8h48min por dia, em atenção ao disposto na norma coletiva. **Processo nº RR-10822-08.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): MARLENE VOLGARINI MADURRO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no seu pagamento. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a autora isenta do pagamento das custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Os honorários advocatícios de sucumbência são

arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, ficando a cargo da autora, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do § 4º do art. 791-A da CLT e nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo nº RR-10777-82.2016.5.15.0085 da 15ª Região**, Recorrente(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Recorrido(s): RENAN ALBERTI, Advogado: Dr. Cleber Rodrigo Matiuzzi, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. No que diz respeito à multa por embargos declaratórios protelatórios imposta à empresa, conclui-se que deve ser excluída, como consequência lógica do provimento do recurso de revista. Cabe ressaltar que a medida foi oposta, tão somente, para que se fixasse um índice de correção monetária o que, como se viu, era totalmente pertinente. **Processo nº RR-10691-06.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Recorrente(s): AUGUSTO ALEXANDRE ARROYO, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rogério Batista Pereira Barbosa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a limitação para o reconhecimento da natureza salarial da parcela auxílio-alimentação, reconhecendo tal natureza mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/2017 e sua integração para os reflexos postulados. **Processo nº RR-10682-45.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): MARCELO ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) exercer o juízo de retratação e conhecer e prover o agravo de instrumento, por possível afronta ao art. 7º, XXVI, da CR; ii) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas até 8 horas e 48 minutos por dia, em atenção ao disposto na norma coletiva. **Processo nº RR-10633-97.2018.5.15.0066 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Recorrido(s): ANDERSON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no seu pagamento. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo nº RR-10614-94.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Recorrente(s): MAYARA RENATA ALVES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Marcelo Alves Amorim, Relator:

Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a limitação para o reconhecimento da natureza salarial da parcela auxílio-alimentação, reconhecendo tal natureza mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/2017 e sua integração para os reflexos postulados. **Processo nº RR-10585-44.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Recorrente(s): ADMILCIO FERREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a limitação para o reconhecimento da natureza salarial da parcela auxílio-alimentação, reconhecendo tal natureza mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/2017 e sua integração para os reflexos postulados. **Processo nº RR-10162-51.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): ANDRÉ FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação relativo ao acórdão desta c. Sétima Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas até 8h48min por dia, em atenção ao disposto na norma coletiva. **Processo nº RR-10151-79.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): ELENILDO PEIXOTO FRADE, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas até 8h48min por dia, em atenção ao disposto na norma coletiva. **Processo nº RR-3132-85.2013.5.02.0048 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, DAYSE EMANUELLE JESUS SANTOS MONTANIN, Advogado: Dr. Antônio Soares, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, caput (recurso de revista da autora) e II (recurso de revista da empresa), da CF e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-2648-81.2014.5.02.0033 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, ELIOMAR SILVA PRAXEDES, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o

pagamento das horas extras e reflexos pela redução do intervalo intrajornada; II- conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das diferenças devidas a título de adicional de periculosidade, considerando-se como base de cálculo a totalidade das verbas salariais pagas ao empregado, bem como reflexos, em parcelas vencidas e vincendas. **Processo nº RR-1774-24.2014.5.06.0021 da 6ª Região**, Recorrente(s): CONTAX S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): CLAUDEVAN CAMPOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decisão do Regional que excluiu a Contax da lide, determinando-se a sua reinclusão no polo passivo e reconhecer o seu interesse em recorrer sobre a questão da licitude da terceirização, devendo os autos retornarem ao TRT de origem, a fim de que examine a matéria, como entender de direito. **Processo nº RR-1208-05.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Recorrente(s): MARCILIO VERISSIMO DE MELO, Advogado: Dr. Hugo Victor Gomes Venancio Melo, Recorrido(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Papini, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, com base no princípio da melhor aptidão para a prova, inverter o ônus da efetiva fiscalização, atribuindo-o à entidade pública tomadora dos serviços, reconhecer a responsabilidade subsidiária da Petrobrás pelos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, nos termos da Súmula nº 331, V e VI, do TST, restabelecendo-se a sentença no particular. **Processo nº RR-1169-91.2019.5.06.0251 da 6ª Região**, Recorrente(s): SANTINA PEREIRA SANTOS DE ARRUDA, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Silva, Advogado: Dr. Osmar Henrique Ferreira e Silva de Azevedo Umbelino, Advogado: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRANSMUDAÇÃO DE REGIME DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO-EMPREGADA ADMITIDA ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM CONCURSO PÚBLICO E NÃO ESTABILIZADA NA FORMA DO ART. 19 DO ADCT", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, afastar a prescrição declarada e determinar o pagamento do FGTS, observada a prescrição trintenária, autorizando-se a dedução das parcelas pagas sobre o mesmo título, como se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, do qual está isento o ente público. **Processo nº RR-1084-39.2020.5.12.0046 da 12ª Região**, Recorrente(s): FLAMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Mario Dalcomuni Neto, Recorrido(s): ANA CLAUDIA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Suelen Soares, Advogada: Dra. Joice de Moraes, MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL, Procuradora: Dra. Letícia Valéria Soares, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. Observação 1:

o Dr. VINICIUS GABRIEL SILVERIO, patrono da parte FLAMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-1017-86.2019.5.12.0021 da 12ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ODIRLEI LEVINO MILKIEVICZ, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Advogado: Dr. Manoel Antonio Gomes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade. conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-971-79.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARLECIO NUNES DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº RR-933-06.2011.5.05.0492 da 5ª Região**, Recorrente(s): WASHINGTON LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Irumam Ramos Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/06/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30 de novembro de 2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. **Processo nº RR-841-60.2019.5.05.0035 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): JOSE CARLOS BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST, além da adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30 de novembro de 2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. **Processo nº RR-812-74.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo,

Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Mário Nunes Marcelino da Silva, Advogado: Dr. Luiz Roberto Franca Conrado Júnior, Advogada: Dra. Maica Matos Leão, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, afastar a prescrição aplicada, e determinar o pagamento do FGTS devido ao autor até o rompimento do contrato de trabalho, deduzidos os valores eventualmente pagos ou depositados sob o mesmo título, revertidos os ônus da sucumbência incidentes sobre o valor da condenação a título de honorários e custas. **Processo nº RR-789-31.2020.5.22.0108 da 22ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, RECORRIDO: LAUDILEIA FERREIRA SOBRINHO, Advogada: Dra. LUIZA DE FREITAS ARAUJO, Advogado: Dr. MARCELO DUARTE DA SILVA, Advogada: Dra. LARICY CAMPELO DOS REIS, Advogada: Dra. EDITH FERREIRA DA FONSECA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da CRFB e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo nº RR-764-33.2020.5.22.0103 da 22ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, RECORRIDO: HIANE CRISTINA SOARES DE AZEVEDO, Advogada: Dra. RAFAELA FERNANDES DE MATOS, Advogado: Dr. ADRIANO SILVA BORGES, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CRFB e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença quanto à decretação de incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo nº RR-611-66.2021.5.10.0016 da 10ª Região**, Recorrente(s): MODULAR SERVICOS DE ACABAMENTO DE MOVES PLANEJADOS EIRELI, Advogado: Dr. Nilson José Franco Junior, Recorrido(s): MARCIO ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Soraya Cardoso Santos Pires, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e prover o agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, homologar o termo de "Transação Extrajudicial" em comento apresentado pelos interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. **Processo nº RR-610-22.2021.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Advogado: Dr. Osmar Zimmermann Júnior, Advogada: Dra. Simone Floriano Mendes, Recorrido(s): MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Everton Luis de Aguiar, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Valerio Forner, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1.007, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja concedido prazo à empresa para a regularização do preparo recursal relativo ao recurso ordinário e, após, prossiga no julgamento do feito como entender de

direito. **Processo nº RR-488-41.2021.5.12.0007 da 12ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Recorrido(s): JULIANO PESSOA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-459-19.2019.5.21.0004 da 21ª Região**, Recorrente(s): APEC-SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Recorrido(s): JAILSON DA COSTA PONTES, Advogado: Dr. Olavo de Souza Roque, Advogada: Dra. Cadidja Capuxú Roque, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº RR-446-10.2021.5.12.0001 da 12ª Região**, Recorrente(s): CONDOMINIO COMPLEXO TURISTICO JURERE BEACH VILLAGE, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Souza, Advogado: Dr. Luciano Marques, Recorrido(s): THIAGO MAURICIO ACEVEDO, Advogado: Dr. José Roberto de Almeida Souza Júnior, Z.PERRY COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI-EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Spada Aliberti, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº RR-426-48.2011.5.05.0006 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Denis Rodrigues de Azevedo, Recorrido(s): CIDINEIA LUQUINE DE OLIVEIRA, CIRO LUQUINI DE OLIVEIRA NASCIMENTO, DAVI DE SA LUQUINI, DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, EMMANUELLE SILVA BARROS, JOCIVAN ALMEIDA DE OLIVEIRA, JOSELITO BARROS JUNIOR, LEILA MARQUES APRIGIO SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Ferreira Mangabeira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária do ente público pelo adimplemento do acordo firmado entre os empregados e a prestadora de serviços. **Processo nº RR-324-50.2021.5.05.0014 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: APOLLO SB HOLDINGS, L.P., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Advogado: Dr. Marcus Werner Vianna Ferreira Dias, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Advogado: Dr. Iago Oliveira Amorim, Recorrido(s): APOLLO GLOBAL MANAGEMENT, INC., JOILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. Marco Antônio Tomei, RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Abdon Lemos Pinho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. NÃO

CONFIGURAÇÃO. RELAÇÃO COMERCIAL. EMISSÃO DE DEBÊNTURE.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: i) determinar a exclusão do segredo de justiça; ii) conhecer dos recursos de revista por má-aplicação do art. 2º, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a formação de grupo econômico e restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido do autor de responsabilização solidária das rés, ora recorrentes. Observação 1: a Dra. Giovana Saraiva Sousa, patrona da parte JOILSON ALVES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, resguardado o uso da palavra quando do retorno dos autos para julgamento. Observação 2: a Dra. CAROLINA TUPINAMBA FARIA, patrona da parte STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão, resguardado o uso da palavra quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo nº RR-75-42.2018.5.12.0004 da 12ª Região**, Recorrente(s): CAROLINE EDUARDA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): GREICE KELLY KOSOVSKI SOARES, JOSIAS ANTUNES DOS SANTOS, KOSOVSKI SOARES COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS EIRELI-ME, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade. conhecer do recurso de revista por violação do art. 100º, §1º, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a consulta através do e-social para verificar se os executados atualmente mantêm vínculo de emprego, procedendo-se, em caso positivo, a penhora de 30% (trinta por cento) dos rendimentos mensais, conforme solicitado pela recorrente, a fim de satisfazer os créditos devidos à exequente a título alimentício até a integralização do valor total do débito. **Processo nº RR-65-72.2018.5.09.0459 da 9ª Região**, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Recorrido(s): SAGAE-ORGANIZACAO FOTOGRAFICA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Otavio Goes, Advogado: Dr. Rafael Alexandre Storer, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a quem incumbe o ônus da prova no caso concreto (rescisão contratual do contrato de representação comercial) e as consequências de tal reconhecimento em eventual enquadramento jurídico diverso com relação à situação discutida nestes autos. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento. **Processo nº EDCiv-RRAg-1001484-15.2020.5.02.0434 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Roberto Luiz Bevenuto, Embargado(a): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TECNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E FILANTROPICOS DE SAUDE E EM EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE, OSCIPS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO) DA ÁREA DA SAÚDE, OSS (ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE), FUNDAÇÕES PRIVADAS DA ÁREA DA SAÚDE E ATIVIDADES AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA-SINDABCDMRPRGS, Advogado: Dr. Tulio Augusto Tayano Afonso, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Casali, Relator: Excelentíssimo

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-135100-54.2007.5.05.0021 da 5ª Região**, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): ANTÔNIO LAURENÇO NETO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-10081-42.2017.5.03.0183 da 3ª Região**, Embargante: SUELEN MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Romualdo Fernandes da Silva, Embargado(a): CHEN COMERCIAL LTDA.-ME, Advogado: Dr. Eduardo Lucas Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo nº EDCiv-ARR-184-88.2014.5.09.0001 da 9ª Região**, Embargante: UNIDAS LOCACOES E SERVICOS S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Luis Cesar Esmanhotto, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Embargado(a): EDEMILSON DE AZEVEDO DUARTE, Advogado: Dr. Paulo Poberto Belila, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. SIMONE JUSTUS DE BRITO, patrona da parte UNIDAS LOCACOES E SERVICOS S/A E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ED-RR-1001326-98.2019.5.02.0076 da 2ª Região**, Embargante: BOITE BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Antônio Bragança Retto, Advogado: Dr. Marcel Gomes Bragança Retto, Advogado: Dr. Mauren Gomes Bragança Retto, Advogado: Dr. Marcelo Stocco, Embargado(a): CIRO TUPINAMBA POLIZELI, Advogado: Dr. Fernando Peixoto de Araújo Neto, SCARFACE BAR E TABACARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Bragança Retto, Advogado: Dr. Maurício Cordeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-102639-97.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MARINETE SANTILIANO DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Humberto Samyn Nobre Oliveira, SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº ED-RR-101823-65.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Embargante: LAYZE LUCY LOURENCO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Carlos Esteves Guimarães, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Embargado(a): KIRTON BANK S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. CLOVIS LUIZ SANT ANNA DA SILVEIRA, patrono da parte LAYZE LUCY LOURENCO FERREIRA DE ALMEIDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11732-67.2017.5.15.0089 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): JOSIANE CRISTINA FERNANDES, Advogado: Dr. Emilio Ruiz Martins Júnior, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Advogada: Dra. Ana Laura Moraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-11249-97.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Embargado(a): AMILTON RIBEIRO DA SILVA, CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA-EPP, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, HPLUS SERVIÇOS LTDA., TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-963-26.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DO PARANA, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, Embargado(a): HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA., RAQUEL DO VALE, Advogado: Dr. Jorge de Souza II, Advogado: Dr. Daniel Favretto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1001863-89.2017.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIESP S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Advogado: Dr. Flávio Fernando Figueiredo, Agravado(s): SAMIA COSTA BERGAMASCO, Advogado: Dr. Samia Costa Bergamasco, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001635-43.2018.5.02.0242 da 2ª Região**, Agravante(s): ROGERIO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Salles Pimenta Bueno, Agravado(s): UNIDADE DE ESTERILIZACAO COTIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Advogado: Dr. Adriana de Oliveira Saltarini, Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento parcial ao agravo apenas quanto ao tema "AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 791-A, § 4º, DA CLT DECLARADA PELO STF. ADI 5.766/DF" para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 791-A, § 4º, DA CLT DECLARADA PELO STF. ADI 5.766/DF" para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. MARIA DE LOURDES SALLES PIMENTA BUENO, patrona da parte ROGERIO APARECIDO RODRIGUES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1001479-82.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Agravado(s): RENATO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Martin Teixeira Pinto, Advogada: Dra. Cássia Martucci Melillo Bertozo, Advogada: Dra. Larissa Boretti Moressi, Advogada: Dra.

Jéssica da Silva Bueno, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II – conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1001459-31.2021.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Advogado: Dr. Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): ROSEMARY OFELINA FERREIRA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-RRAg-1001391-19.2018.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EDER THIAGO ROCHA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Lovato, SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure, Agravado(s): RGV SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Souza da Silva Campos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº Ag-AIRR-1001327-48.2021.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Agravado(s): ADRIANA REGINA DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-1001127-24.2019.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): JOSIANI DE FATIMA APONI, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Advogado: Dr. Pedro Daniel Blanco Alves, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001103-61.2021.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): EDUARDO DAMASCENO, Advogado: Dr. Lourival Nunes de Andrade Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001085-34.2013.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADRIANO ROBSON PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão de ordem; conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-1001058-61.2018.5.02.0502 da 2ª Região**, Agravante(s): JEFFERSON ARMANDO SHIBUYA, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): GIOVANNI STRIOLO E OUTROS, Advogado: Dr. Charles Daniel Alves Galvão, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000989-58.2018.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique

Novaes Achôa, Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Agravado(s): RENATO ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA., Advogada: Dra. Denise José da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e prover o agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; ii) conhecer e prover o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito; iii) indeferir o pedido de sobrestamento do feito (TST PET Nº 4953499/2023-1). Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000909-44.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MARCIO JOSE DE ABREU, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000808-97.2017.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Advogado: Dr. Osmar Zimmermann Júnior, Agravado(s): GERALDO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Luis Fernando Roveda, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000797-71.2020.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): ADHESPACK TECNOLOGIA E INOVACAO EM ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): FABIO EVANGELISTA DOS SANTOS VALE, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000753-61.2018.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): VALDETE FERREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Iso Chaitz Scherkerkewitz, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000616-97.2021.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s): JORLEIA SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio das Neves, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogada: Dra. Isaura Luci Roza de Souza, Agravado(s): DROGARIA NOVA DM LTDA., Advogado: Dr. Evelyn Cristine Guida Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000465-16.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A.-AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): NADI DAMIANI ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000377-53.2021.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Guccione Moreira, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Amanda Borges Pires, Advogado: Dr. Renato Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Pablo Vianna Roland, Advogado: Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, Advogado: Dr. Natalia Apostolico Silverio, Advogada: Dra. Laura Olivia Vieira Silva, Agravado(s): OTACILIO DE

MORAIS SOUZA, Advogada: Dra. Mirtes Acácia Bertachini, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000034-09.2017.5.02.0251 da 2ª Região**, Agravante(s): EDISON PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000024-73.2020.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ARMANDO LUIZ PEREIRA DA COSTA MIRANDA, Advogado: Dr. José Antônio Oliva Mendes, Advogado: Dr. Roberto Carvalho D'Arruda, IMOTERPA CONSTRUÇOES EIRELI, Advogado: Dr. José Antônio Oliva Mendes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, para aguardar na secretaria o julgamento das vistas regimentais alusivas ao tema "SEGURO GARANTIA. COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP". **Processo nº Ag-AIRR-166000-36.2007.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): RENATO NANICINI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-156500-22.2009.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): ELENIR GABRIEL DE PAULA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CONDOMINIO DO CENTRO MEDICO JALISCO, Advogado: Dr. Carlos José Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-139800-07.2005.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA DE MENDONCA, Advogado: Dr. Alessandra Maria Scapin, Agravado(s): BARBOSA E MENDONCA MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, DURVALINO DIAS FILHO, Advogada: Dra. Maria Fernanda Guimarães de Castro, EDUARDO CONRADO FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Soares, FABRICIA APARECIDA PEREIRA, Advogada: Dra. Liliana Pereira, HOSPITAL MIGUEL COUTO LTDA., WAGNER BARBOSA, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-102037-05.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCEL GUERRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, Advogado: Dr. Camila da Mota Alfradique, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101340-77.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): A.F.S.-AEROPORTO DE FEIRA DE SANTANA S/A, Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, Advogado: Dr. Tiago José dos Santos Iglesias, Agravado(s): ALEXANDRE LIMA DE ABREU, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Advogada: Dra. Fernanda Soares Félix, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100870-62.2020.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado:

Dr. Rudi Meira Cassel, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100806-30.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100180-84.2021.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): PAULO ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Célia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100079-61.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Procurador: Dr. Carlos André Silva Baptista, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, SIMONE SANTOS DE SOUZA EIRAS, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Dias Portes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-83521-94.2004.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): NEUSA APARECIDA BANZATO, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Luis Shiromoto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-77800-20.2009.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOBERTO FERREIRA DIAS JUNIOR, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21611-50.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): SONIA MARIA LIVINALLI, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21595-41.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): CLAUDIOMIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): RUDAH GASPARIN CASAGRANDE, Advogado: Dr. Fábio Maier Alexandretti, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e prover o agravo, para determinar o exame do agravo de instrumento; II-conhecer e prover o agravo de instrumento, a fim de determinar o exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20998-**

52.2016.5.04.0305 da 4ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MAGDA NUNES BRAATZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20946-21.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): ARI VALDIR COELHO, Advogada: Dra. Stephanie Borba Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda Leite Weizenmann, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20091-22.2021.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): ALYA CONSTRUTORA S/A, Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): LUIS ALENCASTRO, Advogada: Dra. Ana Paula Kauer, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20054-91.2014.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): EDSON ADAO MILITZ, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20000-14.2017.5.04.0802 da 4ª Região**, Agravante(s): VIX LOGISTICA S/A, Advogada: Dra. Karine Bernardo Mazzarim Barreto, Advogado: Dr. Vinicius D'Moraes Ribeiro, Advogada: Dra. Claudiane Aquino Roesel, Agravado(s): JOSE RICARDO PEREIRA RIOS, Advogado: Dr. Janine Boger, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20000-69.2004.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): AGNALDO DE BARROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-ED-RRAg-12277-97.2014.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): FÁBIO PEREIRA DE MELO, Advogada: Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº Ag-AIRR-11321-79.2017.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): T.H.R.L., Advogada: Dra. Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): A.F.S., Advogado: Dr. Edimar Reis, S.S.I.C.L., Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11287-63.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): GABRIELA HERMINIA ROSA SILVA, Advogada: Dra. Alexandra Buzolin Dias Cunha, Advogado: Dr. Gabriela Buzolin Dias Cunha, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar

provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11240-51.2014.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE MOGIANA DE RADIODIFUSAO LTDA-ME E OUTROS, Advogado: Dr. Orlando Ernesto Lucon, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO SARAIVA DE ABREU SAMPAIO, ENIO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO, JOSE HAMILTON DORIGON, OCTAVIANO FRITOLI, RITA DE CASSIA VALLADARES ALVES, Advogado: Dr. Wanderley Leão Papa Júnior, Advogado: Dr. Sandro Juliano Leao Papa, VANDILSON DA SILVA MONTALVAO, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11239-83.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): EUCENIA PEREIRA DE ANDRADE DRUMMOND, Advogada: Dra. Ruth Peres Pereira Bellei, Advogado: Dr. Frederico Bellei Moraes, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11198-97.2017.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA ALZIRA DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Advogado: Dr. Thiago Feliciano Fernandes, Agravado(s): MARILAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº Ag-AIRR-11136-09.2020.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, Advogada: Dra. Luisa Henares Rangel, Agravado(s): ANGELO ROBERTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Erik Penha Pessoni, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11086-87.2020.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CLEIBE MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. José Cristiano do Nascimento Júnior, COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11052-93.2015.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Advogado: Dr. Kenia Frade Sousa, Agravado(s): RAFAEL BRUNNER DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10979-22.2019.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Monteiro Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10914-92.2016.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): SPBIO COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS LTDA, Advogado: Dr. Helio Oliveira Rocha Filho, Advogada: Dra. Kaline Batista Santos, Advogado: Dr. Bruno Luiz Luciani Bruno, Agravado(s): EDSON CARLOS GUIMARAES, Advogado: Dr. Robson da Silva de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10833-95.2021.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., Advogada: Dra. Mariah Fagundes Rosa de Farias, Advogado: Dr. Dimas Antonio Goncalves Fagundes Reis, Advogado: Dr. Victor Garcia, Agravado(s): JHONATAN MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Myrian Elizabeth da Cruz Mello, Advogado: Dr. Eliana Maria da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10768-52.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): FLÁVIO RESENDE DE VIVEIROS, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10271-43.2018.5.18.0121 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): RAFAEL HADDAD, Advogada: Dra. Juliana Assis Silva, RICARDO ABDALLA HADDAD E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Pitaluga Godoy Gonçalves Figueiredo, Agravado(s): ANA CLAUDIA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Emanuel Chaves de Franco, ANTÔNIO CÉSAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcella Tinoco de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Lucas Alves de Sousa, UNIVIDA UTI LTDA., Advogada: Dra. Amanda Thaisa Gomes Ferreira Freire, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo nº Ag-AIRR-10268-43.2021.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BRUNA LOPES ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. Izaias Alves Nonato, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-ARR-1557-15.2012.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMERSON QUIMELLI ROSA, Advogado: Dr. Joelson Costa Dias, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Lidson José Tomass, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC, Advogada: Dra. Lucimeiry Labigalini Valentim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos internos. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ED-RR-1319-05.2017.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Pitanguera Bonfim, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS NORONHA, Advogado: Dr. Cesar Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº Ag-AIRR-1292-07.2019.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): SAMIA DA SILVA ARAUJO, Advogada: Dra. Rosivânia Almeida de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR-1274-05.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL

TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): GRACE KELLY ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Wendell Cardoso Barros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Tavares Pinheiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR-1255-21.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GABRIELLA DE SOUSA AZEVEDO, Advogado: Dr. Gilson de Sena Rosa Nunes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR-1236-51.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): THAINA CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR-1225-92.2017.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): JOAO VICENTE BAHL, Advogado: Dr. Marco Aurélio Cunha, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1218-67.2012.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP, FABRICIO LEANDRO DE SOUZA, SDS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, SEBASTIAO DIVINO DE SOUZA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS-SINTVISTO, Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes, Advogado: Dr. Ludmilla Costa Lisita, SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-EPP, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1089-83.2014.5.06.0193 da 6ª Região**, Agravante(s): KOMBOOGIE BRASIL LOGISTICA LTDA-EPP, Advogado: Dr. Márcio Flávio de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Bruno Pires, Agravado(s): INALDO JULIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Sales Assunção, PORT LINE AGENCIAMENTOS E SERVICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-997-59.2017.5.21.0007 da 21ª Região**, Agravante(s): MARTA MARIA HOLANDA, Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior, Advogado: Dr. Thiago Siqueira Souto Maior, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-884-21.2020.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): E. G. TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI, EXPRESSO VALE DO IGUAÇU LTDA. E OUTRAS, OROZIMBO GUERRA NETO, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-822-68.2011.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s):

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, TEREZINHA ROCHA BORGES, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-743-58.2020.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): SUELY COLLACO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Diego da Silveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta e reincluir oportunamente. **Processo nº Ag-AIRR-643-91.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO VIDAL CARVALHIDO IZABEL, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-RR-621-02.2013.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Cecília Inácio Alves, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, II, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para: i) declarar a ilegitimidade do Sindicato Recorrido (SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA); ii) reconhecer o Sindicato Recorrente (SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA) como o legítimo representante da categoria dos empregados no comércio de Londrina e credor dos valores das contribuições sindicais recolhidas pela empresa Consignante (IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA). Invertido o ônus da sucumbência. Honorários advocatícios sucumbenciais, na forma da Súmula 219, III/TST, em favor da autora e do réu, reconhecido como titular do direito. Custas, a cargo do réu-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE LONDRINA, no valor fixado em sentença. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-588-45.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): URBS-URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Zuleis Knoth Adam, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Agravado(s): ANA RITA SOARES DE BRITO E OUTROS, Advogada: Dra. Denise Filippetto, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-449-65.2015.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): ABEP-ACADEMIA BAIANA DE

ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): ESPÓLIO de ROSEVAL MAIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Dilma Maria Soares Andrade Góes, Advogado: Dr. Leonardo Soares Andrade Góes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-429-26.2019.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA LITORAL NORTE S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Góis Sousa, Advogada: Dra. Jéssica da Silva Santos, Agravado(s): ANDRE LUIZ FIUZA INACIO, Advogado: Dr. Danilo Pereira de Mello, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-429-20.2018.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): SAO CONRADO EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Bloise Falcón, Agravado(s): MAGNUM MIRANDA AMORIM, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-423-76.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): HELLEN DE CASTRO SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-419-63.2010.5.15.0119 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLA PATRÍCIA DA SILVA LEITE FERREIRA, Advogada: Dra. Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): GRAÚNA AEROSPACE S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pires Martins Lopes, Advogado: Dr. Guilherme Martini Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-335-86.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): HERCULES SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Olda Freire dos Santos, Advogado: Dr. Daniela Cupertino dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-319-20.2020.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): THIAGO VIRINO DE LIMA, Advogado: Dr. Amanda Montenegro Carvalho, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogado: Dr. Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Advogada: Dra. Helen Luiza Korobinski Mendes Wlodarczyk, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-276-72.2020.5.21.0017 da 21ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): H.R.M.S., Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Advogado: Dr. Fúlvio de Queiros Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. Observação 1: o Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, patrono da parte B.B.S.,

participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-275-85.2020.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lucildo Cardoso Freire, Advogado: Dr. Anderson Pereira Charão, Advogado: Dr. Emerson Alessandro M. Lazaroto, Advogada: Dra. Herlane Moreira de Oliveira Abade, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DE PAIVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Lidianne Lima de Carvalho, Advogado: Dr. Marcio D'Anzicourt Pinto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-254-31.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ARLETE PATRICIA LEMOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-ED-ARR-237-47.2015.5.09.0094 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Claudinei Alves Ferreira, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Agravado(s): EVANDRO ROGERIO DA SILVA GOULART, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-230-30.2020.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-IRH/PE, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): COOPERSA-COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVICOS DE SAUDE DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Francisco Danilo Martins Pinto, Advogado: Dr. Luana Laiane dos Santos, ROBSON PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-143-61.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): CWF-INSTALACOES ELETRICAS LTDA-ME, Advogada: Dra. Renata Lelis Rufino dos Santos, Advogado: Dr. Luís Gustavo Delgado Barros, Advogado: Dr. Marcelos dos Santos Martins, MANOEL DE JESUS MENDES SANTOS, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-142-58.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Advogada: Dra. Claudia Sayuri Shigekiyo Miranda Silva, Agravado(s): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, Advogada: Dra. Camila Ferreira de Souza, ROMILSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Dr. Livio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Fabiana Sousa Ferraz, Advogado: Dr. Iago Franco David, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-129-45.2019.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Fábio Sena, Advogado: Dr. Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Agravado(s): EIDE SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Arialdo Andrade Oliveira, FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNDAC, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de

instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-112-47.2018.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ROMARIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Izabel Ferreira Santos do Carmo, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-87-94.2019.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): MICHEL RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gianini Rocha Góis Prado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-40-58.2019.5.23.0031 da 23ª Região**, Agravante(s): JOSE SIVERCIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-9-27.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): FABIANO VEDROY BARCELLOS, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-1-36.2018.5.04.0351 da 4ª Região**, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. Fábio Zimermann Beux, Advogado: Dr. Raul Terres de Carvalho Júnior, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rafael Camparra Pinheiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº ARR-1000840-09.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RENATO DE ALCANTARA BRANDAO, Advogada: Dra. Amanda Roberta Sacchi, Advogado: Dr. Marcel Afonso Acêncio, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento do reclamante; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-74500-58.2014.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. LIMITAÇÃO POR NORMA

COLETIVA. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I- não conhecer do agravo de instrumento do Banco Santander S.A e II-conhecer do recurso de revista do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. DISPENSA POR JUSTA CAUSA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de invalidar a norma coletiva que excluiu o pagamento da PLR aos trabalhadores que tiverem sido dispensados por justa causa. Em consequência, afastada a validade da norma coletiva em comento, condeno o reclamado ao pagamento da PLR, conforme se apurar em liquidação, observada eventual incidência da prescrição. Conhecer, ainda, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que seja utilizado o valor da condenação, como base de cálculo dos honorários advocatícios. Observação 1: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA, esteve presente à sessão, resguardado o uso da palavra quando do retorno dos autos para julgamento. Observação 2: a Dra. Priscila Rodrigues Brandt, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão, resguardado o uso da palavra quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo nº AIRR-1001761-16.2019.5.02.0612 da 2ª Região**, Agravante: TATIANE DE MENEZES BERNARDO, Advogado: Dr. JULIO CESAR EMILIO CRUZ, Agravado: ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA CRIANCAS DE DEUS, CRIANCA E A ESPERANCA, Advogada: Dra. VIVIANE BRUNO MIL DE LIMA, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001200-46.2016.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADEMAR APARECIDO FIOCCHI, Advogada: Dra. Beatriz Maria Peres Zani, ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antonio Alves Pinto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor e II-não conhecer do agravo de instrumento da empresa. **Processo nº AIRR-1000972-34.2018.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Agravado(s): LIGIA ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Galinskas, Advogado: Dr. André Farias Galinskas, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000903-62.2017.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADILSON DA COSTA MACEDO, Advogada: Dra. Clélia Consuelo Bastidas de Prince, FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I- não conhecer do agravo do autor; II-conhecer e

negar provimento ao agravo de instrumento da ré. **Processo nº AIRR-1000893-58.2021.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): RENAN DAMIAO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Allan Douglas Oliveira, Advogado: Dr. Renata Cristina dos Santos Cadengue, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000887-85.2018.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): EDILBERTO ARAUJO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Augusto de Moura Braga, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000830-28.2020.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIEL ANTONIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): BUFFET MAISON DU FRANCE LTDA., Advogado: Dr. Michel Borges da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. MICHEL BORGES DA SILVA, patrono da parte BUFFET MAISON DU FRANCE LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-1000790-40.2020.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. Observação 1: o Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-1000766-27.2016.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): DIEGO LIMA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL." e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000105-09.2019.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL-SP, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MARIA ROSA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Isaac Cruz Santos, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI-ME, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-101039-35.2019.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Rabello Neves, PRO SAUDE-ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100914-34.2018.5.01.0343 da 1ª Região**,

Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, MARCIA APARECIDA MOREIRA MARTINS, Advogada: Dra. Júnia Tereza Santana dos Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Jácomo da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-100892-73.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, NATHALIA DA COSTA OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Victor Jácomo da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-100344-65.2017.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): AMANDA SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Lacerda, Advogado: Dr. Antonio Arthur Tamega Soares, ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE SOCIAL HUMANIZADA-ASH, Advogado: Dr. Alexandre Marcos Santos de Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-21226-70.2017.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Carine de Souza, JARDEL MENDONCA, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20942-22.2016.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): RAFAEL LAURETTI COSTA, Advogada: Dra. Cláudia Maria Petry de Faria, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA FLORESTA IMPERIAL, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. CLAUDIA MARIA PETRY DE FARIA, patrona da parte RAFAEL LAURETTI COSTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-20258-47.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: PRISMASERV SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, EDUARDO MONTEIRO BARACY, Advogada: Dra. CAMILA SANTOS DA SILVA FLORIANO, Advogada: Dra. AMANDA SALVINI DALLAGNOL, TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20073-75.2012.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lázaro Sotocorno, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE-SEEB, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco

Bradesco S. A.; II-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar o prosseguimento do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios. Determinada a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE-SEEB, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-17148-58.2014.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): ADRIANO MARCIO SANTOS CACIQUE DE NEW YORK, Advogado: Dr. Darkson Almeida da Ponte Mota, Agravado(s): ANTONIO MADEIRA ASSUNCAO, Advogado: Dr. William Conceição Santos, J R CARVALHO, JOSE RAIMUNDO CARVALHO, MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR, Advogada: Dra. Gabriella Martins Reis, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o feito de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal acerca do Tema nº 1232 da tabela de Repercussão Geral do STF. **Processo nº AIRR-12094-11.2016.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Dr. Angelica Cristina Hossaka, CARMO RICOTTA FILHO, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. Adriano Leonardo Zillmann, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS, patrono da parte CARMO RICOTTA FILHO, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-11015-20.2021.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA-ME, TAMIRES RIBEIRO PRADO, Advogado: Dr. Degmar Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Robinson Daniel da Fonseca, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10706-75.2021.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE VIEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Humberto Urbano, Advogado: Dr. Moises Estevam, Advogado: Dr. Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Advogado: Dr. Helbert Leopoldino de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10661-11.2021.5.15.0147 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA-ME, HELOISA BENEDICTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10439-27.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE ASSIS ROCHA, Advogado: Dr. Rubson Jorge Ferreira, Relator:

Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-2542-82.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., WALESON DA SILVA, Advogada: Dra. Dayanne Gomes dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1245-40.2012.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Procurador: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): PAULO CESAR CASOTE, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1059-43.2017.5.05.0493 da 5ª Região**, Agravante(s): AYDIL DE SOUZA MARQUES, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-865-04.2019.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): BENEDITA MESQUITA DA SILVA, Advogada: Dra. Nara de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Ubiratan Reges Casado, ISAIAS DOS SANTOS, SELME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-833-03.2013.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): NEVERTON MARCELO SATURNO, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-606-52.2016.5.12.0052 da 12ª Região**, Agravante(s): FRANCISLENE DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Dra. Elciane Meurer, Advogado: Dr. Dilma Simas Borba Marquetti, Advogado: Dr. Bruno Giuseppe Marquetti, Agravado(s): MARIA JOCI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonathan Eduard Krahn, Advogado: Dr. Robson Piontkowski, MARIA JOCI DOS SANTOS CONFECÇÕES-ME, Advogado: Dr. Júnior Rezini, ROSANA KLITZKE, Advogado: Dr. Ivoni Macoppi, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-515-84.2020.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): JF AGROPECUARIA EIRELI, Advogado: Dr. Emile Rogaciano Pereira de Jesus, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Jean Pessanha Jardim, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-333-47.2021.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS-ADCAP, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Thiago Araújo Loureiro, Agravado(s): POSTAL SAÚDE-CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "EMPREGADOS APOSENTADOS E DISPENSADOS. PLANO DE SAÚDE. PARIDADE COM OS EMPREGADOS DA ATIVA. AUMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DOS APOSENTADOS. SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA PELO TST NO DISSÍDIO COLETIVO Nº 1000295-05.2017.5.00.0000. VIOLAÇÃO AO DIREITO ADQUIRIDO NÃO CONFIGURADA., suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré Associação dos Profissionais dos Correios-ADCAP; II- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS-ADCAP, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-53-70.2020.5.14.0161 da 14ª Região**, Agravante(s): ENERGISA RONDÔNIA-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): COMEL CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA-EPP, Advogado: Dr. Marcel dos Reis Fernandes, HENRIQUE URBANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-RR-1001366-30.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO AMARO SILVA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Redator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: prorrogar a vista regimental do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-486-63.2014.5.09.0019 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: BRUPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASTIGÁVEIS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, FÁTIMA MARIA DOMINGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Carolina Adam, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: prorrogar a vista regimental do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo nº RR-138-67.2016.5.05.0025 da 5ª Região**, Recorrente(s): SWD INDUSTRIA DE PLASTICOS E DERIVADOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Gustavo Castro Lima Souza, Recorrido(s): PRISCILA MENDONCA DA SILVA DE BARROS, Advogado: Dr. Antonio Balbino Prazeres de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, no tocante ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por

violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o acórdão regional proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, proferindo outro em substituição, se manifeste sobre os questionamentos de fls. 1.431/1.440-Visualização Todos PDFs dos embargos de declaração interpostos pela parte reclamada. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 1: o Dr. GUILHERME SOUSA ELMOKDISI, patrono da parte SWD INDUSTRIA DE PLASTICOS E DERIVADOS LTDA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. ANTONIO BALBINO PRAZERES DE OLIVEIRA, patrono da parte PRISCILA MENDONCA DA SILVA DE BARROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ED-RR-764600-87.2006.5.09.0006 da 9ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ARLENE LOPES SANT'ANNA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: o Dr. ROBINSON NEVES FILHO, patrono da parte ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. RAMIRO MARTINS LUIZ ZANDONA, patrono da parte ARLENE LOPES SANT'ANNA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1000533-41.2018.5.02.0062 da 2ª Região**, Recorrente(s): CAROLINNE MOREIRA AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Maria Isabel Kaumo Goulart Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CLUBE ATLETICO SAO PAULO, Advogado: Dr. Estela Sanches de Melo, Advogado: Dr. Marcelo Alves Sacchi, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-EFEITOS DECORRENTES DA CONCESSÃO-HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS", por violação artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº Ag-AIRR-101063-76.2019.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): VINICIUS FERREIRA PESSANHA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que acompanhou a divergência levantada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, reconhecer a transcendência, dar provimento ao agravo interno, determinar o processamento do agravo de instrumento, em face de possível má-aplicação da Súmula 55 do TST, para determinar o exame do recurso de revista. Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: vencido o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator.

Observação 3: designado relator o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 4: o Dr. PAULO ANDRE VACARI BELONE, patrono da parte SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-688-49.2019.5.22.0101 da 22ª Região**, AGRAVANTE: JOSE ILSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRANDAO, Advogado: Dr. WERNHER LEONARDO MOURA PEDROSA, RECORRENTE: JOSE ILSO DOS SANTOS, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento do autor e CONHECER do seu recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78, com reflexos postulados na petição inicial, estes limitados a data de 10/11/2017, ante o que dispõe o artigo 71, §4º, da CLT, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas, em reversão, pela reclamada, sobre o valor arbitrado na sentença. Honorários advocatícios a favor do patrono do autor, no percentual de 10%, nos moldes do artigo 791-A da CLT. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de quinhentos e sessenta e nove processos. Agradeceu mais uma vez a participação de todos, disse do seu prazer em trabalhar com os colegas e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às doze horas e trinta e nove minutos do dia três de abril de dois mil e vinte e quatro, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma